



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.168

BELÉM — Terça-feira, 19 de Dezembro de 1967

Governo do Estado

Governador
 Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
 Vice-Governador
 Dr. JOAO RENATO FRANCO
 Chefe do Gabinete Civil
 Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
 Chefe do Gabinete Militar
 Ten. Cel. WALTER SILVA
 Secretário de Estado de Governo
 Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 Dr. RICARDO BORGES FILHO
 Secretário de Estado de Finanças
 Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
 Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
 Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Agricultura
 Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
 Departamento do Serviço Público
 Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

LEI N. 4016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 47,00, em favor de Neide da Gama Oliveira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quarenta e Sete Cruzeiros Novos (NCr\$ 47,00), em favor de Neide da Gama Oliveira, Professora de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito, destinado ao pagamento da diferença da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de novembro de 1965 a dezembro

de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14973)

— AVISO —
 Esclarecemos aos nossos clientes que tôdas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.
 A DIRETORIA
 (1 a 15-12-67).

LEI N. 4017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 132,36, em favor de Doralice Lopes de Araujo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Trinta e Dois Cruzeiros Novos e Trinta e Seis Centavos (NCr\$ 132,36), em favor de Doralice Lopes de Araujo, Professora Habilitada, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Marituba, nesta Capital, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço no período de 1º de abril de 1961 a 31 de dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 14974)

LEI N. 4018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 192,00,

em favor de Maria de Nazaré Braga Rodrigues.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Noventa e Dois Cruzeiros Novos ... (NCr\$ 192,00), em favor de Maria de Nazaré Braga Rodrigues, Professora, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Governador Magalhães Barata, município de Abaetetuba, destinado ao pagamento do salário-família dos exercícios de 1965 a 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 14975)

LEI N. 4019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 45,00, em favor de Vicente Pinheiro Bezerra.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituído — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	25,00	Número atrasado ao ano	0,90
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	60,00	Página comum	0,70
Semestral	30,00	Página de contabilidade	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

dito especial de Quarenta e Cinco Cruzeiros Novos (NCr\$ 45,00), em favor de Vicente Pinheiro Bezerra, soldado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento do salário-família dos meses de abril a dezembro de 1966 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14996)

LEI N. 4020 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 34,13, em favor de Raimunda Garcia da Paixão

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ es-

tatei e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trinta e Seis Cruzeiros Novos e Treze Centavos (NCr\$ 36,13), em favor de Raimunda Garcia da Paixão, Professora aposentada, destinada ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço referente ao período de 17 de janeiro a 31 de dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14977)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
IMPrensa Oficial do Estado

Comunicamos aos nossos prezados assinantes os novos preços de assinaturas do "Diário Oficial do Estado" que deverão vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1968:

ASSINATURAS:

ANUAL NCr\$ 50,00

SEMESTRAL NCr\$ 25,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

ANUAL NCr\$ 60,00

SEMESTRAL NCr\$ 30,00

DIÁRIO

NÚMERO AVULSO NCr\$ 0,20

NÚMERO ATRASADO NCr\$ 0,60 (ao ano)

A DIRETORIA DA IMPrensa Oficial do Estado

(Reg. n. 14.596 — Dias 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30-12-67 e 3, 4, 5 e 6.1.68).

LEI N. 4021 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 34,38, em favor de Carmen Rodrigues da Costa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trinta e Quatro Cruzeiros Novos e Trinta e Oito Centavos (NCr\$ 34,38), em favor de Carmen Rodrigues da Costa, Professora, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Maracanã, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço referente ao período de março de 1963 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14978)

LEI N. 4022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 22,20, em favor de Manoel Enes da Silva.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Vinte e Dois Cruzeiros Novos e Vinte Centavos (NCr\$ 22,20), em favor de Manoel Enes da Silva, Inveniente da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço refe-

rente ao período de julho a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14979)

LEI N. 4023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 351,00, em favor de Benedito Ferreira Ramos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trezentos e Cinquenta e Um Cruzeiros Novos (NCr\$ 351,00), em favor de Benedito Ferreira Ramos, Oficial de Justiça, lotado no Termo Judiciário de Augusto Corrêa, correspondente a gratificação do período de novembro de 1964 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14980)

LEI N. 4024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 144,00, em favor de Ademar Pinto Guimarães.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Quarenta e Quatro Cruzeiros Novos (NCr\$ 144,00), em favor de Ademar Pinto Guimarães, comissário de Trânsito, com exercício no município de Santarém, destinado ao pagamento da gratificação do período de janeiro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14981)

DECRETO N. 5.753 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o processamento das aposentadorias dos servidores estaduais:

CONSIDERANDO que os processos que tramitam, na esfera da administração estadual, relativos a pedido de aposentadoria de funcionários apresentam via de regra, folhas e deficiências na sua instrução e no curso regular de seu andamento;

CONSIDERANDO que os processos em referência devem obedecer às normas que orientam sua feitura e lhe regulam a sua tramitação

DECRETA:

Art. 1.º — As repartições estaduais, notadamente o Departamento do Serviço Público, observarão as normas estabelecidas neste Decreto no processamento das aposentadorias.

Art. 2.º — Todo processo de aposentadoria será obrigatoriamente instruído com o seguinte:

I — Quando se tratar de aposentadoria a pedido:

a) requerimento do funcionário, com firma reconhecida, de preferência observando o modelo n. 1;

b) ficha funcional preenchida pelo Departamento do Serviço Público, conforme modelo n. 2;

c) parecer fundamental do Consultor Jurídico do Departamento do Serviço Público;

d) decreto de aposentadoria modelo n. 3, acompanhado de uma cópia devidamente assinada pelo Governador do Estado e referendada pelo respectivo Secretário de Estado.

II — Quando se tratar de aposentadoria compulsória:

a) prova de idade do funcionário;

b) elementos referidos nas alíneas "b", "c" e "d" do item I deste artigo;

III — Quando se tratar de aposentadoria por invalidez ou incapacidade definitiva:

a) laudo de inspeção médica do qual constará obrigatoriamente além da codificação da doença, o diagnóstico e prognóstico, especificando-se as consequências prováveis da doença, próximas ou remotas, bem como a possibilidade ou não de readaptação do funcionário;

b) elementos referidos nas alíneas "b", "c" e "d" do item I deste artigo.

§ 1.º — Quando o funcionário perceber percentagens sobre impostos arrecadados pelo Estado, deverá juntar também prova da média das percentagens recebidas no último triênio.

§ 2.º — O processo deverá estar instruído no prazo de quarenta e cinco (45) dias, contado do seu início, devendo ser providenciado cada um dos elementos das alíneas "b", "c" e "d" do item I deste artigo no prazo de dez (10) dias.

§ 3.º — Instruído o processo o Departamento do Serviço Público providenciará o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, dentro de cinco (5) dias, para julgamento e registro.

Art. 3.º Determinada qualquer diligência pelo Tribunal de Contas do Estado, a mesma será cumprida pelo Departamento do Serviço Público no prazo estipulado pelo Tribunal, à vista de cópia do pedido da diligência ou do Acórdão que a ordenar, conforme o caso.

Parágrafo único — Havendo necessidade de ser examinado o processo para o cumprimento da diligência poderá o Departamento do Serviço Público solicitar ao Tribunal de Contas a devolução do mesmo, ficando vedado ao referido Departamento alterar a numeração do processo com juntada de qualquer peça, providência que compete à Secretaria do Tribunal de Contas.

Art. 4.º — Somente após a restituição do original do decreto de aposentadoria com a comunicação de julgamento e registro pelo Tribunal de Contas do Estado, o Departamento do Serviço Público providenciará a publicação do mesmo no DIÁRIO OFICIAL, dentro de 48 horas, consoante obrigatoriamente da publicação referência ao número e data do respectivo Acórdão.

Parágrafo único — Publicado o Decreto de aposentadoria o Departamento do Serviço Público remeterá, também, em 48 horas, um exemplar da publicação do DIÁRIO OFICIAL, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5.º — Quando se tratar de aposentadoria compulsória o funcionário se afastará obrigatoriamente da função no dia imediato ao em que atingir a idade limite, comunicando a ocorrência ao superior a que estiver imediatamente subordinado para que este decreto de cinco (5) dias, remeta ao Departamento do Serviço Público os elementos necessários ao processamento da aposentadoria.

§ 1.º — Caso o funcionário não cumpra o disposto neste artigo, o superior a que o mesmo estiver subordinado, de ofício, providenciará o seu afastamento, observando o que determina a parte final deste artigo.

§ 2.º — A partir da data do afastamento do funcionário constará na folha de frequência da repartição o nome do mesmo, com a seguinte observação — "aguardando aposentadoria compulsória".

§ 3.º — Enquanto não for julgada definitivamente a aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado o funcionário continuará a perceber normalmente os seus vencimentos como se estivesse em atividade.

§ 4.º — Julgada e registrada no Tribunal de Contas a aposentadoria, a Secretaria de Estado de Finanças verificará se o funcionário recebeu remuneração a mais ou a menos enquanto aguardava aposentadoria, providenciando, na primeira hipótese, desconto mensal parcelado do excesso, o qual não poderá ser superior a 10% dos proventos. Na segunda hipótese, a diferença a favor do funcionário será paga integralmente, no mês subsequente à concessão da aposentadoria.

Art. 6.º — Tratando-se de aposentadoria por invalidez ou incapacidade definitiva para a função o funcionário também será afastado obrigatoriamente do exercício no dia imediato ao laudo de inspeção cumprido ao superior a que o mesmo estiver subordinado observar o disposto na parte final do artigo anterior.

Parágrafo único — Afastado o funcionário, a observação a que se refere o parágrafo segundo do artigo anterior será — "aguardando aposentadoria por invalidez ou incapacidade definitiva" — conforme o caso, aplicando-se ainda o disposto nos parágrafos terceiros e quarto, também do artigo anterior.

Art. 7.º — Quando a aposentadoria for a pedido o funcionário aguardará em serviço a concessão da mesma, computando-se nos proventos todos os direitos e vantagens a que fizer jus, como funcionário ativo, até a data do registro da aposentadoria no Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único — A remessa do pedido de aposentadoria ao Departamento do Serviço Público será feita pelo superior a que estiver subordinado o funcionário no prazo estipulado na parte final do artigo 5.º

Art. 8.º — O não cumprimento dos prazos e normas estabelecidos neste decreto, acarretará a responsabilidade funcional do respectivo servidor salvo motivo de força maior devidamente justificado, sendo quanto ao prazo, antes de expirar.

Art. 9.º — Formado o processo de aposentadoria com a atuação das peças iniciais, os demais elementos serão juntados rigorosamente na ordem de apresentação devidamente numerados e rubricados.

Parágrafo único — Autorizada a retirada de qualquer peça do processo, o funcionário substituirá a peça retirada por folha contendo anotação dessa providência, devidamente rubricada e mantendo a numeração anterior.

Art. 10.º — O Diretor Geral do

Departamento do Serviço Público, pessoalmente ou por funcionário que designar, acompanhará as sessões do Tribunal de Contas do Estado quando forem julgadas aposentadorias, a fim de prestar as informações solicitadas pelo plenário, bem como tomar conhecimento das diligências e providências determinadas pelo Tribunal.

Art. 11.º — Aplicar-se-á o presente decreto nos processos de reforma feitas as necessárias adaptações.

Art. 12.º — O Departamento do Serviço Público providenciará ampla divulgação deste Decreto, instruindo as repartições quanto ao exato cumprimento do mesmo.

Art. 13.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Governo

MODELO N. 1
Excelentíssimo Senhor Governador do Estado

.....
(nome do funcionário)

requer a Vossa Excelência se digne de conceder-lhe aposentadoria, prestando os esclarecimentos abaixo:

1 — Cargo
2 — Lotação
3 — Data do nascimento
4 — Nível, padrão ou referência
5 — Data de admissão
6 — Tempo de serviço.

OBSERVAÇÕES:
Termos em que
Pede deferimento

..... de de 19.....
(assinatura reconhecida em Tabelião)

ANEXO N. 3

DECRETO N. de de 19 ..

O GOVERNADOR DO ESTADO: Resolve aposentar (a pedido, compulsoriamente, por invalidez ou incapacidade definitiva), no cargo de

Nível, lotado de acordo com

..... percebendo os proventos mensais de NCr\$

assim discriminados:
Palácio do Governo do Estado do Pará, de de 19.....

..... Governador do Estado

(Secretário de Estado de) **OBSERVAÇÃO:** — Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º de /

NOTA: — Integra o presente Decreto, 1 Ficha "Funcional" preenchida pelo Departamento do Serviço Público com os seguintes quesitos:

I — Situação Funcional
II — Tempo de Serviço
III — Cálculo dos Proventos.

(G. — Reg. n. 15235)

Departamento do Serviço Público, pessoalmente ou por funcionário que designar, acompanhará as sessões do Tribunal de Contas do Estado quando forem julgadas aposentadorias, a fim de prestar as informações solicitadas pelo plenário, bem como tomar conhecimento das diligências e providências determinadas pelo Tribunal.

Art. 11.º — Aplicar-se-á o presente decreto nos processos de reforma feitas as necessárias adaptações.

Art. 12.º — O Departamento do Serviço Público providenciará ampla divulgação deste Decreto, instruindo as repartições quanto ao exato cumprimento do mesmo.

Art. 13.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Governo

MODELO N. 1
Excelentíssimo Senhor Governador do Estado

.....
(nome do funcionário)

requer a Vossa Excelência se digne de conceder-lhe aposentadoria, prestando os esclarecimentos abaixo:

1 — Cargo
2 — Lotação
3 — Data do nascimento
4 — Nível, padrão ou referência
5 — Data de admissão
6 — Tempo de serviço.

OBSERVAÇÕES:
Termos em que
Pede deferimento

..... de de 19.....
(assinatura reconhecida em Tabelião)

ANEXO N. 3

DECRETO N. de de 19 ..

O GOVERNADOR DO ESTADO: Resolve aposentar (a pedido, compulsoriamente, por invalidez ou incapacidade definitiva), no cargo de

Nível, lotado de acordo com

..... percebendo os proventos mensais de NCr\$

assim discriminados:
Palácio do Governo do Estado do Pará, de de 19.....

..... Governador do Estado

(Secretário de Estado de) **OBSERVAÇÃO:** — Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º de /

NOTA: — Integra o presente Decreto, 1 Ficha "Funcional" preenchida pelo Departamento do Serviço Público com os seguintes quesitos:

I — Situação Funcional
II — Tempo de Serviço
III — Cálculo dos Proventos.

(G. — Reg. n. 15235)

DECRETO N. 5793 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 117,30 em favor de Raimundo Lino Pereira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3941, de 20-10-67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.135, de 26-10-67,

DECRETA:

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de cento e dezesseite cruzeiros novos e trinta centavos (NCr\$ 117,30), em favor de Raimundo Lino Pereira, destinado ao pagamento do auxílio-funeral concedido pelo Governo do Estado, em virtude do falecimento da ex-funcionária do Estado, Senhora Rosilda Ribeiro Pereira, ocorrido em 16 de dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15080)

LEI N. 5794 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967
Abre crédito especial de NCr\$ 125,24 em favor de Raimunda de Albuquerque dos Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3922, de 10-10-67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.131, de 19 de outubro de 1967,

DECRETA:

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de cento e vinte e cinco cruzeiros novos e vinte e quatro centavos (NCr\$ 125,24), em favor de Raimunda de Albuquerque dos Santos, Professora com exercício na Escola Reunida de São João de Pirabas — Município de Primavera, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de 26 de julho de 1962 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15081)

DECRETO N. 5795 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 540,00, em favor de Francisco Miguel Belúcio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3953, de 25-10-67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.139, de 01-11-67,

DECRETA:

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de quinhentos e quarenta cruzeiros novos (NCr\$ 540,00), em favor de Francisco Miguel Belúcio, Juiz de Direito com exercício na Comarca de Igarapé-Miri, destinada ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de abril a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15082)

DECRETO N. 5796 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 162,00, em favor de José Horácio Coelho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3969, de 30-10-67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.140, de 04-11-67,

DECRETA:

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de cento e sessenta e dois cruzeiros novos (NCr\$ 162,00), em favor de José Horácio Coelho, oficial de justiça do Termo Judiciário de Salvaterra, Comarca de Soure, correspondente à gratificação do exercício de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15083)

DECRETO N. 5797 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 22,80 em favor de Rosária Simões Barbosa.

O GOVERNADOR DO ESTAD-

DO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3933, de 20-10-67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.135, de 26 de outubro de 1967,

DECRETA:

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de vinte e dois cruzeiros novos e oitenta centavos (NCr\$ 22,80), em favor de Rosária Simões Barbosa, Professora com exercício no Grupo Escolar de Monte Alegre, correspondente ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, referente aos meses de setembro a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15084)

DECRETO N. 5798 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 21,00, em favor de Wanda Corrêa de Moraes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3907, de 29-09-67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.123, de 06-10-67,

DECRETA:

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de vinte e um cruzeiros novos (NCr\$ 21,00), em favor de Wanda Corrêa de Moraes, Professora com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de março de 1963 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15085)

DECRETO N. 5799 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 105,60 em favor de Ana Machado de Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos

da lei n. 3948, de 20-10-67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.135, de 26-10-67,

DECRETA:

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de cento e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos (NCr\$ 105,60), em favor de Ana Machado de Oliveira, Professora aposentada, correspondente a gratificação de adiantamento de janeiro de 1958 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15086)

DECRETO N. 5800 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 155,00, em favor de João dos Santos Galvão Filho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3929, de 10-10-67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.132, de 20 de outubro de 1967,

DECRETA:

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de cento e cinquenta e cinco cruzeiros novos (NCr\$ 155,00), em favor de João dos Santos Galvão Filho, oficial de justiça da Comarca de Curucá, destinado ao pagamento de sua gratificação alusiva ao período de novembro de 1953 a março de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15087)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO N. 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 99 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda Cruz de Souza, ocupante do cargo de Professora de 1.ª entrada, Nível 1, do Quadro

Único, lotado no Departamento do Ensino Primário 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 21 de setembro a 20 de outubro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13613)

**DECRETO DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 5.600, de 24 de ju-
lho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Josefa Amorim Cardoso, ocupan-
te do cargo de Professor de 3a.
entrância, Nível 6, do Quadro
Único, lotado no Departamento
do Ensino Primário, 45 dias de
licença em prorrogação para
tratamento de saúde, a contar
de 16 de agosto a 29 de setem-
bro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de novembro de
1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13614)

**DECRETO DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 5.600, de 24 de ju-
lho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Dantas Ferreira Rebêlo, ocupan-
te do cargo de Servente, Nível
1, do Quadro Único, lotado no
Departamento do Ensino Primá-
rio, 60 dias de licença para tra-
tamento de saúde, a contar de
28 de setembro a 26 de novem-
bro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de novembro de
1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13615)

**DECRETO DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 5.600, de 24 de ju-
lho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a

Carmen Dolores Pamplona Fra-
zão, ocupante do cargo de Pro-
fessor de Educação Física, Nível
6, do Quadro Único, lotado na
Escola de Educação de Surdos
Mudos, Professor Astério de
Campos, 60 dias de licença em
prorrogação para tratamento de
saúde, a contar de 11 de julho
a 8 de setembro do ano em
curso.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de novembro de
1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13481)

**DECRETO DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 5.600, de 24 de ju-
lho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Cacilda de Oliveira Fernandes,
ocupante do cargo de Servente,
Nível 1, do Quadro Único, lota-
do no Departamento do Ensino
Primário, 30 dias de licença pa-
ra tratamento de saúde, a con-
tar de 13 de setembro a 1 de ou-
tubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de novembro de
1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13617)

**DECRETO DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 5.600, de 24 de ju-
lho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Teodorina Rosas Rezende, ocu-
pante do cargo de Professor de
1a. entrância, Nível 1, do Qua-
dro Único, lotado no Departamen-
to do Ensino Primário, 90
dias de licença para tratamento
de saúde, a contar de 18 de setem-
bro a 16 de dezembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de novembro de
1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13618)

**DECRETO DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo

Decreto n. 5.600, de 24 de ju-
lho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Pereira Viana, ocupante
do cargo de Professor de 1a.
entrância, Nível 1, do Quadro
Único, lotado no Departamento
do Ensino Primário, 60 dias de
licença para tratamento de saú-
de, em prorrogação, a contar de
19 de setembro a 17 de novem-
bro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de novembro de
1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13619)

**DECRETO DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 5.600, de 24 de ju-
lho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Nazaré Sena Lima,
ocupante do cargo de Professor
de 3a. entrância, Nível 6, do
Quadro Único, lotado no Departamen-
to do Ensino Primário, 45
dias de licença para tratamento
de saúde, a contar de 10 de ou-

tubro a 23 de novembro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de novembro de
1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13620)

**DECRETO DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 5.600, de 24 de ju-
lho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Lucina Vieira Salgado,
ocupante do cargo de Professor
de 2a. entrância, Nível 3, do
Quadro Único, lotado no Departamen-
to do Ensino Primário, 30
dias de licença para tratamento
de saúde, a contar de 27 de setem-
bro a 26 de outubro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de novembro de
1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13621)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA No. 535

O DR. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA
DA SILVA Secretário
de Estado de Saúde
Pública, usando de
suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a
funcionária ELZA COSTA DE
OLIVEIRA, ocupante do car-
go de Auxiliar de Estatística
Nível 6, do Quadro Único, lo-
tado na Secretaria de Estado
de Saúde Pública, foi conce-
dido pelo Exmo. Sr. Governador
do Estado, um período
de licença especial correspon-
dente ao decênio de 22 de Se-
tembro de 1948 a 22 de Se-
tembro de 1958.

RESOLVE:

DETERMINAR de comum
acôrdo que a referida funcio-
nária goze licença especial
acima mencionada no total de
(90) dias, no período de 6
de dezembro de 1967, à 4 de
fevereiro de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e
registre-se.

Secretaria de Estado de
Saúde Pública, 13 de dezem-
bro de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pe-
reira da Silva — Secretário
de Estado de Saúde Pública.

G. Reg. n. 15.212 — Dia
18.12.67.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

**GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA Nº 142**

O Secretário de Estado de
Agricultura, usando de suas
atribuições,

E considerando o noticiário
publicado em "A Província do
Pará" do dia 17-12-67, domingo
último, página 2a. do 2º ca-
derno...

RESOLVE:

Instituir uma Comissão com-
posta dos funcionários José Ma-
ria Braga de Amorim, Diretor
do Departamento de Adminis-
tração; Pedro José de Siqueira
Mendes, Chefe da Divisão de
Cooperativismo; e Luiz Otávio
Valente da Silva, extranumerá-
rio diarista responsável pela se-

ção de contróle do Acervo para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 3 dias, efetuarem completo levantamento do material existente na Secretaria, fornecendo a este Gabinete o resultado do levantamento em questão.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 18 de dezembro de 1967.
Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale, Secretário de E. de Agricultura, em exercício.
(G. Reg. 15.284 — Dia 19-12-67)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO

RESOLUÇÃO N. 57 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967
O Conselho Estadual de Trânsito de acordo com o Artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE

Indeferir o solicitado pelo cidadão Wilson Atayde dos Santos no processo número 12.592, que pretendia permuta de carros de aluguel conforme parecer do conselheiro Tte. Cel. Adonis Rodrigues Guimarães e Santos, aprovado por unanimidade, por contrariar os dizeres da Resolução número 47, deste Conselho.

Belém, 29 de novembro de 1967.

(a) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Presidente

(aa) Ilegíveis
Membros

(G. Reg. n. 14.915 — Dia 19.12.67).

RESOLUÇÃO Nº 59 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Artigo 22 do Regimento Interno e o deliberativo na sessão de hoje etc.

RESOLVE

Aprovar as sugestões do conselheiro Célio Sampalo, referente ao tráfego de bicicletas na cidade, principalmente à noite, conforme parecer do relator Tte. Cel. Adonis Rodrigues Guimarães e Santos e constante do seguinte:

a) Recomendar ao policiamento da DET forçar os dirigentes de bicicletas o respeito à mão de direção;

b) Proibir terminantemente o tráfego dessas bicicletas sem o equipamento devido após às 18,30 sendo imprescindível o uso da luz;

c) Restringir o tráfego nas calçadas as crianças proibindo aos adultos referido tráfego, não os permitindo entretanto, após às 18,30 horas.

Aprovado por unanimidade.
Belém, 29 de novembro de 1967.

(a) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Presidente

(aa) Ilegíveis
Membros

(G. Reg. n. 14.916 — Dia 19.12.67).

RESOLUÇÃO N. 60 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967
O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

Indeferir o pedido constante do processo número 12.591, no qual Raimundo Carlos Vilhena pede permuta de carros de praça, por contrariar o pedido as normas traçadas pela Resolução número 47, deste Conselho, conforme parecer do relator conselheiro Cipriano Rodrigues das Chapas. Aprovação unânime.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 29 de novembro de 1967.

(a) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Presidente

(aa) Ilegíveis
Membros

(G. Reg. n. 14.917 — Dia 19.12.67).

RESOLUÇÃO N. 61 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

Deferir os pedidos constantes dos processos números 83.73 — 87.96 — 86.80 — 88.97 e 88.54, em que os senhores Orés Pantoja de Souza, Raimundo Gomes do Amaral, Ary Rocha Campos, Armindo dos Prazeres Henriques e Ernesto Pereira, solicita transferência de coletivos de uma linha para outra.

Aprovação unânime do parecer do cons. Dr. Nogueira.

Cumpra-se e publique-se.

(a) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Presidente

(aa) Ilegíveis.

Membros

(G. Reg. n. 14.918 — Dia 19.12.67).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

Resolução No. 771, de 27 de Novembro de 1967.

Dispõe sobre o exercício de servidores do DER-PA, quando eleitos para o desempenho de mandato legislativo municipal.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade, em face da legislação vigente, de ser regulamentado o exercício de servidor do DER-PA, quando eleito para o desempenho de mandato legislativo municipal;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Judicial do DER, emitido no processo no. CRE/64/67, de 26.6.67:

CONSIDERANDO os termos do parecer do Conselheiro JULIO AUGUSTO DE ALENCAR, aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. — Os servidores do DER-PA, quando no exercício do mandato de Vereador, e desde que o mesmo não seja remunerado, a qual quer título, serão, nos dias de sessão da Câmara Municipal, dispensados do cumprimento para o desempenho de seus deveres funcionais no DER-PA percebendo os vencimentos de seus respectivos cargos.

Parágrafo único: Os servidores a que se refere este artigo ficarão obrigados a fazer prova, perante o DER-PA de sua participação às sessões mediante certidão fornecida pela Secretaria da Câmara Municipal respectiva.

Art. 2o. — Fora dos dias de sessão, se o mandato não for remunerado, os servidores ficarão obrigados ao cumprimento normal ao expediente da repartição, para fazer jus aos vencimentos do cargo.

Art. 3o. — Na hipótese de mandato remunerado, os servidores serão afastados do exercício do cargo, não havendo percepção de vencimentos.

Art. 4o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 27 de novembro de 1967.

Eng.º Luiz Gonzaga Baganha
Presidente, em exercício

Aprovado pelo Exmo. Sr. Ten. Cel Governador do Estado, conforme despacho de 5.12.67.

MOYSES GREIDINGER
— Secretário —

G. Reg. no. 14123 — Dia 19.12.67.

Resolução No. 772, de 27 de Novembro de 1967.

Altera a denominação de cargo.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições e tendo em vista os termos do ofício no. DER-PA-907 de 27.11.67, da Diretoria Geral do DER

RESOLVE:

Art. 1o. — O cargo de "Enfermeiro Auxiliar", nível 8, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, passa a denominar-se "Guarda de Saúde".

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 27 de novembro de 1967.

Eng.º Luiz Gonzaga Baganha
Presidente, em exercício

Aprovado pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 5.12.67.

MOYSES GREIDINGER
— Secretário —

G. Reg. no. 15.124 — Dia 19.12.67

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
(SUDAM)**

Térmo de acôrdo firmado entre a extinta SPVEA, atualmente Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e o Governô do Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de NCr\$ 60.000,00, (Sessenta mil cruzeiros novos), do exercício financeiro de 1964, consignada no Orçamento Geral da União, destinada a despesas de qualquer natureza com programas de assistência Agro-Pecuária.

No Gabinete da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará à Travessa Antônio Baena, 1.113, presentes o Senhor Superintendente Coronel-Engenheiro JOÃO WALTER DE ANDRADE e o GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu representante Engenheiro Agrônomo JOSÉ RODRIGUES LEITE, conforme credencial exibida, entidades que daqui por diante serão designadas respectivamente, por SUDAM e EXECUTOR, firmam o presente Térmo Aditivo ao acôrdo celebrado entre a extinta SPVEA e o EXECUTOR em 15 de fevereiro de 1965, para aplicação da dotação de NCr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros novos), constante no Orçamento Geral da União, exercício de 1964, destinada a despesas de qualquer natureza com programa de assistência Agro-Pecuária do Estado e, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem o seguinte:

PRIMEIRO: A prestação de contas, a ser apresentada pelo EXECUTOR, obedecerá as formalidades do têrmo aditado, observado ainda, o disposto na lei 5.173, de 27

de outubro de 1966 e o Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967.

SEGUNDO: Fica substituído o Plano de Aplicação que acompanhou o primitivo têrmo de acôrdo, em virtude da desatualização do custo, desta feita atualizado o reajustado em razão dos novos preços unitários constante do novo plano de aplicação, para maior flexibilidade de sua efetivação, pelo que vai a êste juntado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E por estarem de acôrdo as partes contratantes que também ratificam, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante a partir de sua aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM, na forma estabelecida pelo art. 60, da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, combinado com o artigo 122, do Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967. Eu, MIRYAM DE MELO RIBEIRO, Auxiliar de Escritório 3.3.1., da SUDAM, lavrei o presente Térmo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Belém, 15 de dezembro de 1967

Cel. Eng.º JOÃO WALTER DE ANDRADE

Superintendente

Eng.º Agrônomo JOSÉ RODRIGUES LEITE

Representante

TESTEMUNHAS:

a-a) Ilegíveis.

MIRYAM DE MELO RIBEIRO

Anexo ao Térmo Aditivo ao Convênio firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) e o Governô do Estado do Amazonas para a aplicação da dotação de NCr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1964 e destinada a des-

pesas de qualquer natureza com programas de assistência Agro-Pecuária.

MATERIAL PERMANENTE:

- a) — Aquisição de vinte e oito conjuntos motorizados para beneficiamento de mandioca dotado de Bancadas tipo padiola e rolamentos esféricos c/motores a gasolina de 3HP, ao preço unitário de NCr\$ 285,00 7.980,00
- b) — Aquisição de cinco máquinas para beneficiamento de arroz tipo 1 — Com capacidade para 25 sacas diárias ao preço unitário de NCr\$ 1.750,00 .. 8.750,00
- c) — Aquisição de quatro máquinas para beneficiamento de arroz c/capacidade para 75 sacas diárias tipo C, ao preço unitário de NCr\$ 3.890,00 15.560,00
- d) — Aquisição de quatro motores diesel industrial potência 6,5/10,0 HP capacidade 7,5/11,5 HP. 1.200/1.800 R.P.M. c/válvula de regulagem da pressão do óleo, ao preço unitário de NCr\$ 1.480,98 5.923,94
- e) — Aquisição de cinco motores industrial potência de 6,0 HP refrigeração por evaporação, válvula de regulagem de pressão, ao preço unitário de NCr\$ 959,33 4.796,67
- f) — Aquisição de dois motores industrial com potência de 5,0 a 10,0 HP ao preço unitário de NCr\$ 2.600,00 .. 5.200,00

MATERIAL DE CONSUMO

- a) — Aquisição de produtos agrícolas e veterinários em geral 6.989,39
- Reservas Técnicas: 4.800,00

NCr\$ 60.000,00

(T. n. 13484 — Reg. n. 2883 — Dia 19.12.67).

Térmo Aditivo ao acôrdo firmado com a SPVEA, que fazem a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM, e o Governô do Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Oitenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 80.000,00), consignada no Orçamento Geral da União, exercício financeiro de 1964, destinada à aquisição de equipamento Agrícola, implementos, peças e acessórios, ferramentas, veículos para carga e patrulha mecanizada.

No Gabinete da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Travessa Antônio Baena, 1.113, presentes o Senhor Superintendente, Coronel Engenheiro JOÃO WALTER DE ANDRADE e o GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS — doravante Executor, representado pelo Engenheiro Agrônomo JOSÉ RODRIGUES LEITE, conforme credencial exibida, firmaram o presente Térmo Aditivo ao acôrdo celebrado entre a extinta SPVEA e o EXECUTOR, em cinco de maio de 1965, para aplicação da dotação de Oitenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 80.000,00), consignada no orçamento geral da União, exercício financeiro de 1964, destinada à aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, ferramentas, veículos para carga e patrulha mecanizada, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, substituir o Plano de Aplicação que acompanhou o Térmo de Acôrdo, com seu único anexo, em razão de se encontrar desatualizado, face a oscilação de preços e para maior flexibilidade de sua execução, pelo que a êste vai juntado, devidamente rubrica-

do pelos representantes das partes acordantes. Ainda, a prestação de contas, a ser apresentada pelo EXECUTOR, obedecerá as formalidades do Termo aditado, observado ainda, o disposto na lei 5.173, de 27 de outubro de 1966 e o Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante a partir de sua aprovação pelo Conselho Técnico, na forma estabelecida pelo artigo 60, da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, c/c o artigo 122, do Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967. E, para firmeza e

validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, MIRYAM DE MELO RIBEIRO, Auxiliar de Escritório 3.3.1. da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de dezembro de 1967

Col.-Eng.º JOÃO WALTER DE ANDRADE
Superintendente
Eng.-Agrônomo JOSÉ RODRIGUES LEITE
Representante
TESTEMUNHAS:
(aa) Hégíveis.
MIRYAM DE MELO RIBEIRO

Anexo ao Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) e o Governo do Estado do Amazonas para aplicação da dotação de NCr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à aquisição de equipamento Agrícola, Implementos, Peças e Acessórios, Ferramentas, Veículos para carga e patrulha mecanizada.

1. Aquisição de um trator FENDT 50 a 60. HP.	10.131,45
2. Aquisição de cinco arados e quatro grades	7.895,90
3. Um trator D-4 de esteiras	32.134,99
4. Aquisição de um caminhão devidamente equipado	16.094,03
5. Aquisição de peças, acessórios para veículos (especializados)	5.743,63
6. Reservas Técnicas	8.000,00
	NCr\$ 80.000,00

T. n. 13483 — Reg. n. 2082 — Dia 19.12.67).

Termo aditivo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e a Fundação da Universidade do Amazonas, para aplicação da dotação de NCr\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício financeiro de 1966 destinada à concessão de Bolsas de Estudos a cargo da referida entidade.

No Gabinete da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a Travessa Almirante Baena, 1113, presentes o Senhor Superintendente Coronel Engenheiro João Walter de Andrade e o doutor Guilherme Pinto Nery, Presidente da Fundação da Universidade do Amazonas, entidades que daqui por diante serão designadas respectivamente por SUDAM e EXECUTORA, firmam o presente

termo aditivo ao acordo celebrado entre a SUDAM e a EXECUTORA em 25 de setembro de 1967, para aplicação da dotação de NCr\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros novos) constante do Orçamento Geral da União, exercício financeiro de 1967, destinada à concessão de bolsas de estudos a cargo da Executora, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem substituir o Plano de Aplicação que acompanhou o primitivo acordo, em virtude da reformulação na concessão de bolsas de estudo conforme novo plano de aplicação pelo que vai a este juntado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E por estarem de acordo as partes contratantes que também ratificam, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante a partir de sua aprovação pelo Conselho Técnico

co da SUDAM na forma estabelecida pelo art. 60, da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, combinado com o artigo 122, do Decreto n. 60.079 de 16 de janeiro de 1967. Eu, Miryam de Melo Ribeiro, Auxiliar de Escritório 3.3.1, da SUDAM, lavrei o presente Termo Aditivo o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo representantes das entidades acordantes e por mim, com

testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Belém, 15 de dezembro de 1967.

Cel. Eng. JOÃO WALTER DE ANDRADE
Superintendente
GUILHERME PINTO NERY
Executor
MIRYAM M. RIBEIRO
Testemunhas:
Hégível.
Paulo Miranda Queiroz

Anexo ao Termo Aditivo reformulando o do Convênio 033/67 entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Fundação da Universidade do Amazonas para aplicação de NCr\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros novos), destinado à concessão de Bolsas de Estudo a cargo da referida entidade

Bolsas de Estudo de Formação	Ncr\$	Ncr\$
Medicina — 87 bolsas		
81 para estudantes domiciliados em Manaus	80,00	64.800,00
6 para estudantes domiciliados no interior do Estado ou em outras Unidades da Área ..	120,00	7.200,00
Engenharia — 31 bolsas		
23 para estudantes domiciliados em Manaus	80,00	18.400,00
8 para estudantes domiciliados no interior do Estado ou em outras Unidades da Área ..	120,00	9.600,00
Economia — 57 bolsas		
56 para estudantes domiciliados em Manaus	80,00	44.800,00
1 para estudante domiciliado no interior do Estado ou em outras Unidades da Área ..	120,00	1.200,00
Serviço Social — 55 bolsas		
50 para estudantes domiciliados em Manaus	80,00	40.000,00
5 para estudantes domiciliados no interior do Estado ou em outras Unidades da Área ..		6.000,00
TOTAL	NCr\$	192.000,00

(Reg. n. 2.888 — Dia 19-12-67)

ANUNCIOS

SPORT CLUB BELÉM Resumo dos Estatutos

Denominação: Sport Clube Belém.

Sede Social: Rua Aristides Lobo nº 503 — Belém-Pará.

Fundo Social: — E' constituído de mensalidades, jóias, anuidades, rendas internas, rendas dos jogos de futebol e outras origens.

Fins: — Criar e desenvolver o futebol "association", praticando-o ativamente; incentivar por todos os meios ao seu alcance a prática do civismo.

Administração e Representação: — Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: Dois (2) anos.

Responsabilidades: Os sócios e a diretoria não respondem pelas obrigações assumidas pela Associação, sendo os bens móveis e imóveis da mesma, a garantia dessas obrigações.

Duração: — Indeterminada.
Órgãos de Administração: — Assembleia Geral — Diretoria e Conselho Fiscal.

Data da Fundação: 2 de dezembro de 1965.

Data da Reorganização: 2 de dezembro de 1967.

Dissolução: No caso de dissolução do Clube, a qual só poderá ocorrer mediante decisão de três terços (3/3) de sócios quites, presentes à sessão especialmente convocada para esse fim, os seus bens móveis e imóveis serão vendidos para pagamento de obrigações que porventura venham a existir nessa época e

o restante entregue a uma instituição de caridade, a critério da mesma Assembleia Geral.

Diretoria: Presidente: — Capitão Pedro da Ascensão Silva.

Vice-Presidente: —

Secretaria Geral: Carlos Astrogildo e Miguel Faustino de Souza.

Tesouraria: Miguel Rocha e Wilson Leão.

Departamento de Futebol: Orlando Guimarães Brito, Dr. Armando de Bastos Monteiro, Gilberto de Andrade Lima, Pery Cirilo Alves, Francisco das Chagas Fidelis e José Figueira de Souza.

Departamento Social: Florêncio Bezerra, Guilherme Faria e José Lima Paraguassu.

Departamento Jurídico: Drs. Fernando Farias Pinto, Raimundo Neves Fidelis e Ednardo Rodrigues de Souza.

Departamento Médico: Drs. Caill Fraiha e Farid Fraiha.

Departamento de Publicidade: Imar Nunes, Moacir Calandrini, Isaac Paes, Jones Tavares, Carlos Estácio e Antônio Carlos Clodon.

Conselho Fiscal: — Manoel Mendes Tavares, Hugo Aroucha Cordeiro e Carlos Antônio Estácio.

Belém, 3 de dezembro de 1967.

Capitão Pedro da Ascensão Silva
Presidente.

(Ext. — Dia 19-12-67)

PROGRESSO AGRICOLA DA AMAZONIA S/A.

ESCRITURA PUBLICA de constituição da Sociedade Anônima PROGRESSO AGRICOLA DA AMAZONIA S/A. — (PROGRAMA), (como abaixo se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos catorze (14) dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães número duzentos e vinte e sete (227), perante mim, tabelião, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — RAMIRO FERNANDES NAZARÉ, economista; 2) — EDUARDO GRANDI, advogado; 3) — ALFONSO WISNIEWSKI, químico industrial; 4) — JOSE MARIA PINHEIRO CONDURU, engenheiro agrônomo, representado por seu bastante procurador EDUARDO GRANDI, acima nomeado como prova o instrumento de mandato constante de uma procuração datada de nove (9) de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) lavrada às folhas trezentos e quarenta e hum (341), do livro número duzentos e vinte e nove (229), das notas deste cartório; 5) — MANOEL MILTON FERREIRA DA SILVA, engenheiro agrônomo, representado por seu bastante procurador, o acima nomeado EDUARDO GRANDI, como prova o instrumento de mandato constante de uma procuração datada de nove (9) de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), lavrada às folhas trezentos e quarenta e hum (341), do livro número duzentos e vinte e nove (229), das notas deste cartório; 6) — JOSÉ DA ROCHA GORAYEB, funcionário público federal; 7) — CLOVIS FERRO COSTA, advogado, representado por seu bastante procurador EDUARDO GRANDI, acima nomeado, como prova o instrumento particular datado de vinte e dois (22) de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos (Segundo Ofício) desta capital, sob o número seis mil e noventa e dois (6.092), do livro B, número seis (6), em vinte (20) de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), o qual será registrado no livro número oitenta (80) de Registros deste cartório, onde fica arquivado, todos brasileiros, casados, comillados e residentes nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, todas pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. — Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foram feitas, perante as mesmas testemunhas, as seguintes declarações: **PRIMEIRA (1a.)** — Que por bem do presente ins-

trumento e nos melhores termos de direito haviam deliberado constituir, como de fato, constituída fica uma sociedade anônima, sob a denominação **PROGRESSO AGRICOLA DA AMAZONIA S/A.** — (PROGRAMA), com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. **SEGUNDA (2a.)** — Que o capital da sociedade ora constituída é de Três Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 3.000.000), dividido em três mil (3.000) ações ordinárias, e assim distribuído: RAMIRO FERNANDES NAZARÉ, trezentas (300) ações, no valor de Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 300.000); EDUARDO GRANDI, trezentas (300) ações, no valor de Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 300.000); JOSE MARIA PINHEIRO CONDURU, Trezentas (300) ações, no valor de Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 300.000); ALFONSO WISNIEWSKI, trezentas (300) ações, no valor de Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 300.000); MANOEL MILTON FERREIRA DA SILVA, trezentas (300) ações, no valor de Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 300.000); JOSE DA ROCHA GORAYEB, trezentas (300) ações, no valor de Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 300.000); e CLOVIS FERRO COSTA, mil e duzentas (1.200) ações, no valor de Hum Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.200.000). — **TERCEIRA (3a.)** — Que a Sociedade **PROGRESSO AGRICOLA DA AMAZONIA S/A.** — (PROGRAMA), passa a ter sua atividade regida pela legislação aplicável, e, de modo especial, pelas normas contidas no Decreto Lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta e um (1.940), e pelos Estatutos a seguir transcritos: Estatutos: — **CAPITULO I. — DENOMINAÇÃO SEDE, FÓRO, OBJETO E DURAÇÃO. — ARTIGO PRIMEIRO (1º)** — **PROGRESSO AGRICOLA DA AMAZONIA S/A** — PROGRAMA, Sociedade anônima, tem sua atividade regida pelas disposições legais aplicáveis e por estes Estatutos. — **ARTIGO SEGUNDO (2º)** — A sociedade tem sede e fóro na cidade e comarca de Belém, capital do Estado do Pará. — **ARTIGO TERCEIRO (3º)** — Tem a sociedade por objeto: a) — a prestação de serviços mecânicos-especializados, nos setores agropecuário e rodoviário; b) — a assistência mecânica a máquinas e veículos de qualquer natureza; c) — a atividade agrícola, pecuária e extrativa, em todas suas formas; d) — o comércio, em geral, inclusive importação e exportação. — **PARAGRAFO UNICO** — Por deliberação da Assembléia Geral poderá o objeto social ser ampliado ou reduzido. — **ARTIGO QUARTO (4º)** — Por decisão da Diretoria poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, depósitos, filiais, agências e oficinas da sociedade em qualquer parte do Território Nacional e fora dele

— **ARTIGO QUINTO (5º)** — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — **CAPITULO II. — CAPITAL E AÇÕES. — ARTIGO SEXTO (6º)** — O capital social é de Três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000), dividido em três mil (3.000) ações ordinárias, de valor nominal de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada. — **ARTIGO SETIMO (7º)** — As ações serão nominativas ou ao portador, à vontade dos acionistas e representadas, até a emissão de títulos definitivos, por cautelas. — **PARAGRAFO UNICO** — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos. — **ARTIGO OITAVO (8º)** — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria: a) — convertidas suas ações nominativas em ao portador, ou estas naquelas; b) — transferidos seus títulos múltiplos em simples, ou estes naqueles. — **PARAGRAFO PRIMEIRO (1º)** — Correrá por conta do acionista interessado na conversão ou na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações nominativas, as despesas: 1) — decorrentes da legislação fiscal aplicável; 2) — correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Sociedade utilizado na operação pretendida; **PARAGRAFO SEGUNDO (2º)** — Nos cinco (5) dias que precederem o da realização de Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão ou de transformação de ações, assim como não lavrará termos de transferência de ações nominativas. **ARTIGO NONO (9º)** — Cada ação dá direito a hum (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral. — **PARAGRAFO UNICO** — Para serem consideradas em Assembléia Geral, as ações ao Portador deverão ser entregues, em depósito, à Diretoria, até três (3) dias antes do da realização daquela reunião de acionistas. — **CAPITULO III. — ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO DECIMO (10º)** — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois (2) membros: acionistas ou não e residentes no País, desempenhando as funções de Diretor-Presidente e diretor-administrativo. — **PARAGRAFO UNICO** — Os diretores distribuirão entre si, na conformidade da indicação nominal de cada função, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade. **ARTIGO DECIMO PRIMEIRO (11º)** — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral para uma gestão de hum (1) ano, podendo ser reeleitos. — **PARAGRAFO PRIMEIRO** — O período administrativo de cada diretor terminará com a posse de seu substituto. — **PARAGRAFO SEGUNDO** — Os diretores deverão tomar posse dentro de dez (10) dias após o da realização da Assembléia Geral que os tiver eleito, sendo desse ato lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. — **PARAGRAFO TERCEIRO** — Será con-

siderado vago o cargo do diretor que não tomar posse dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, salvo justificativa aceita pela Diretoria. — **ARTIGO DECIMO SEGUNDO (12º)** — A Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas e acumulação de cargos, em caso de impedimento ou de ausência de seus membros. — **PARAGRAFO UNICO** — Será considerado vago o cargo de diretor cujo afastamento ultrapassar de noventa (90) dias consecutivos, salvo se expressamente autorizado pela Diretoria. — **ARTIGO DECIMO TERCEIRO (13º)** — Em caso de vaga na Diretoria de hum (1) dos cargos, será ele preenchido pelo diretor remanescente, o qual salvo se faltarem menos de sessenta (60) dias para o da realização de Assembléia Geral Ordinária de eleição de diretores, logo convocará os acionistas da Sociedade para elegerem o diretor para o cargo provisoriamente ocupado. — **ARTIGO DECIMO QUARTO (14º)** — Em caso de impedimento, de ambos os diretores ou de vaga dos dois (2) cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal logo designará um acionista para, com plenos poderes, exercer provisoriamente a administração da sociedade, e salvo se faltarem menos de sessenta (60) dias para o da realização de Assembléia Geral Ordinária de eleição de diretores, imediatamente convocará os acionistas da sociedade para elegerem os membros efetivos da Diretoria. — **ARTIGO DECIMO QUINTO (15º)** — Será vedado aos diretores, sob pena de responsabilidade pessoal e de serem considerados, como inexistentes, perante a sociedade, as obrigações assumidas, a utilização de denominação social para operações, de qualquer natureza, que representarem encargos, imediatos ou remotos, para a sociedade, e não tiverem relação direta com o objeto desta, tais como a prestação de fianças, abonos e outros atos de mero favor. — **ARTIGO DECIMO SEXTO (16º)** — As decisões da Diretoria serão tomadas por unânime manifestação de seus membros e registradas no livro de Atas de reuniões da Diretoria. — **ARTIGO DECIMO SETIMO (17º)** — Para garantia de sua gestão, cada diretor caucionará, antes de sua posse, cem (100) ações da sociedade, próprias ou alheias. — Essa caução somente poderá ser liberada após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e atos por ela garantidos. — **ARTIGO DECIMO OITAVO (18º)** — Os diretores perceberão: a) — a remuneração mensal estabelecida pela Assembléia Geral que os eleger; b) — a gratificação anual de seis por cento (6%) sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social. — **PARAGRAFO UNICO** — A cada diretor caberá a metade do valor da gratificação a que se refere a letra "b" deste artigo.

ARTIGO DECIMO NONO (19º) — A representação, ativa e passiva, judicial e extra-judicial, da Sociedade competirá ao diretor-presidente e, em sua falta ao diretor administrativo. — **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Será obrigatória a participação dos dois (2) diretores em: — 1) — contratos e atos de qualquer natureza que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a sociedade; 2) — estabelecimento, movimentação e extinção de contas bancárias; 3) — emissão e aceitação de títulos de crédito de qualquer natureza; 4) — postulação e representação junto a entidades de direito público e organismos de financiamento; 5) — aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, veículos e semoventes; 6) — os atos mencionados no artigo vinte e três (23) destes Estatutos; 7) — os títulos, provisórios e definitivos, representativos do capital social; 8) — admissão, e dispensa de empregados, assim como fixação e alteração de salários. — **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Poderá qualquer diretor ou gerente praticar isoladamente qualquer dos atos referidos nos itens hum (1) a cinco (5) e oito (8) do parágrafo anterior, desde que expressamente autorizado pela Diretoria. — **CAPÍTULO IV. — ASSEMBLÉIA GERAL. — ARTIGO VIGESIMO** — A Assembléa Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no primeiro (1º) quadrimestre de cada ano social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. — **ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO** — As deliberações da Assembléa Geral, ressalvados os casos previstos em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco. — **ARTIGO VIGESIMO SEGUNDO** — A presidência da Assembléa Geral caberá, até a instalação dos trabalhos ao diretor-presidente, e, em sua falta, ao diretor administrativo, e, em seguida, ao acionista que, os demais presentes, por aclamação, indicarem. — O presidente da Assembléa Geral assim indicado convidará um dos acionistas participantes da reunião para secretariar os trabalhos. — **ARTIGO VIGESIMO TERCEIRO** — Deverão ter a expressa autorização da Assembléa Geral, além dos determinados por lei e por estes Estatutos, os atos que impliquem em: a) — aquisição e alienação de bens imóveis; b) — aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital de outras empresas e quaisquer investimentos em títulos, públicos ou privados, salvo os compulsórios por lei; c) — gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial. — **CAPÍTULO V. — CONSELHO FISCAL. — ARTIGO VIGESIMO QUARTO** — O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acio-

nistas ou não e residentes no País, eleitos, anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária, e exercerá as atribuições que lhe conferirem a legislação aplicável e estes Estatutos. — **ARTIGO VIGESIMO QUINTO** — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembléa Geral que os eleger. — **CAPÍTULO VI. — EXERCÍCIO SOCIAL. — ARTIGO VIGESIMO SEXTO** — O exercício social termina no dia trinta (30) de junho de cada ano civil, ocasião em que será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados econômico-financeiros do período então concluído, segundo as prescrições legais aplicáveis, estes Estatutos e as boas normas contábeis. — **ARTIGO VIGESIMO SETIMO (27º)** — Do lucro líquido verificado ao encerramento de cada exercício social, e após as deduções consideradas como de bom procedimento empresarial, serão abandonados pela ordem: — a) — cinco por cento (5%) para a Reserva Legal, até esta alcançar a vinte por cento (20%) do capital social; b) — oito por cento (8%) para o Fundo de Assistência Social aos empregados; c) — cinco por cento (5%) para o Fundo para aumento do Capital Social, até alcançar a vinte por cento (20%) do capital da sociedade; d) — seis por cento (6%) para o Fundo para Gratificação à Diretoria. — **PARÁGRAFO PRIMEIRO (1º)** — O Saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembléa Geral para as aplicações que, face a proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a sociedade. — **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Competirá à Assembléa Geral Ordinária face às sugestões apresentadas pela Diretoria, determinar as diretrizes gerais a seguir em cada exercício social para a aplicação da dedução de que trata a letra "b" deste artigo. — **PARÁGRAFO TERCEIRO (3º)** — O Fundo para Gratificação à Diretoria: 1) — só poderá ser constituído se, após as deduções estabelecidas neste artigo, ficar à disposição da Assembléa Geral quantia superior a doze por cento (12%) sobre o capital social; 2) — Será distribuído em duas (2) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao em que tiver sido realizada a Assembléa Geral Ordinária que aprovar sua constituição. — **ARTIGO VIGESIMO OITAVO (28º)** — Para compensar os resultados negativos porventura verificados ao término do exercício social, deverão ser utilizados, pela ordem, os saldos das contas do Fundo para Aumento do Capital social e da Reserva Legal, e, se insuficientes, os resultados positivos obtidos nos exer-

cícios sociais subsequentes. — **CAPÍTULO VII. — LIQUIDAÇÃO. — ARTIGO VIGESIMO NONO (29º)** — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléa Geral, reunida extraordinariamente, e que: a) — estabelecerá o modo como será a liquidação processada; b) — nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período; c) — fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; d) — estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções. — **QUARTA (4ª)** — Que os primeiros diretores da sociedade administrativa que irá até a posse de seus substitutos, a serem eleitos pela Assembléa Geral Ordinária que terá lugar no primeiro quadrimestre do exercício social a ter início de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966), serão: RAMIRO FERNANDES NAZARÉ, como Diretor-Presidente; EDUARDO GRANDI, como Diretor-Administrativo. — **QUINTA (5ª)** — Que o primeiro Conselho Fiscal da sociedade será composto dos seguintes membros, cujo mandato se extinguirá com a posse de seus substitutos, a serem eleitos pela Assembléa Geral Ordinária mencionada na cláusula anterior: MEMBROS EFETIVOS — VINICIUS BAHURY OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial; ALCINDO DE AZEVEDO BARBOSA, brasileiro, casado, advogado; e FELIX EMMA NUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, solicitador; MEMBROS SUPLENTE — JOSÉ DA ROCHA GORAYEB, brasileiro, casado, funcionário público federal; HAMILTON CABRAL DUARTE, brasileiro, casado, advogado; e ROSA MARTINS VELOSO DIAS, brasileira, solteira, prendas domésticas, todos domiciliados e residentes nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. **SEXTA (6ª)** — Que cada diretor perceberá, até o efetivo início das atividades sociais, a remuneração fixa de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros) por mês (letra "a" do artigo dezoito dos Estatutos), enquanto que os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixa de Cr\$ 2.000 (Dois mil cruzeiros) cada, para as reuniões a que comparecerem. — E por estarem assim justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram pediram e aceitaram, e eu, tabelião, aceito a bem de quem ausente de direito for. — Passo a transcrever os seguintes documentos: "Bilhete de Distribuição. — A tabelião ROSA MARIA LETTE pode lavrar a escritura de constituição da sociedade anônima PROGRESSO AGRÍCOLA AMAZONIA S/A — PROGRAMA, pelo valor de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros). — Pará,

catorze (14) de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965)". — "PROGRESSO AGRÍCOLA DA AMAZONIA S/A — PROGRAMA, sociedade em organização, com sede provisória à avenida presidente Vargas, número cento e noventa e sete (197), conjunto trezentos e hum (301), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, recolhe à Agência de Belém do Banco do Brasil S/A, a quantia de ... Cr\$ 300.000 (Trezentos mil cruzeiros), correspondente à entrada inicial feita para a formação de seu capital, na forma do item terceiro (3º) do artigo trinta e oito (38) do Decreto-Lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete (2.627), de mil novecentos e quarenta e um (1.940), do artigo primeiro (1º) do Decreto-Lei número cinco mil, novecentos e cinquenta e seis (5.956), de mil novecentos e quarenta e tres (1.943), e do item V do artigo dezoito (19) da Lei número quatro mil, quinhentos e noventa e cinco (4.595), de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964). — Belém, catorze (14) de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965). — (a) EDUARDO GRANDI — Fundador. — BANCO DO BRASIL S/A — BELÉM-PA. — Cr\$ 300.000 (Trezentos mil cruzeiros). — Recebemos quinze (15) de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965). — (Rubrica ilegível) — CAIXA. — Reconhecimento: Reconheço verdadeira a firma supra de EDUARDO GRANDI. — Belém, catorze (14) de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965). — Em testemunho (sinal público) da verdade — (a) HUMBERTO MENDES. — Selado o reconhecimento com cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), em selos estaduais, inutilizado por carimbo do Cartório Chermont". — Declaro eu tabelião, que o selo federal, na importância de Cr\$ 3.000 (Três mil cruzeiros) proporcional a Cr\$ 3.000.000 (Três milhões de cruzeiros), valor do capital social, foi devidamente depositado neste cartório para lançamento no livro próprio e posterior recolhimento à repartição arrecadadora, nos termos da Lei número quatro mil quinhentos e cinco (4.505), de trinta (30) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964) e seu regulamento (Decreto número cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois (55.852), de vinte e dois (22) de março de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965). — E lida as partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas presentes, AGNALDO CORREA E HUMBERTO MENDES (brasileiros, maiores, meus conhecidos e residentes nesta cidade, do que cou fé. — Eu, JOSE MARIA ANDRADE escrevente juramentado, escrevi. — Eu, ROSA MARIA BARATA LETTE, tabelião, subscrevo e asstno. — A tabelião, ROSA MARIA BARA-

TA LEITE. — Belém, catorze (14) de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965). — POR MIM e PP. EDUARDO GRANDI. — ALFONSO WISNIEWSKI. — JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU. — Testemunhas: AGNALDO CORREA E HUMBERTO MENDES. — Passo a transcrever as procurações mencionadas no preâmbulo desta escritura, as quais são dos teores seguintes. — Livro número duzentos e vinte e nove (229). — Fôlhas trezentos e quarenta e hum (341). — PROCURAÇÃO. — Procuração que faz JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU E OUTRO. — Saiba quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965), aos nove (9) dias do mês de junho, nesta cidade de Belém, Capital do estado do Pará, em o meu cartório à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), compareceu como outorgante, JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU e MANOEL MILTON FERREIRA DA SILVA, ambos brasileiros, casados, engenheiros agrônomos, domiciliados e residentes nesta cidade; reconhecido pelo próprio, das testemunhas abaixo nomeadas, do que dou fé perante as quais por ele foi dito: que por este público instrumento nomela e constitue seu bastantê procurador EDUARDO GRANDI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, a quem conferem poderes especiais para, em nome dos mandantes, subscrever trezentas (300) ações nominativas e ordinárias da sociedade por ações PROGRESSO AGRICOLA AMAZONIA S/A — PROGRAMA, podendo o outorgado assinar boletins, atas, escrituras públicas ou particulares, requerer, promover e praticar tudo o mais que se fizer necessário ao fiel desempenho deste mandato e substabelecer. — Concede todos os seus poderes em direito permitidos, para que, em nome dele outorgante, como se presente fosse possa em juízo ou fora dele, requerer, alegar, defender todo seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover, em que ele outorgante for autor ou réu em um ou outro for fazendo citar oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas dar de suspeito a quem o fôr jurar decisão e supletoriamente, na alma dele outorgante fazer dar tais juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventários e partilhas, com as citações para elas assinar autos e requerimentos, protestos, contra-protestos e termos ainda os de confissão, negação, lonação e desistência; apelar, agravar ou embargar de qualquer sen-

tença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestratos, assistir atos, de conciliação para os quais lhe concede poderes ilimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiros senhor ou possuidor juntar documentos e torna-los a receber, variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogá-los, querendo, seguindo suas cartas de ordem ou avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta, e tudo quanto assim fôr feito pelo seu dito procurador ou substabelecido, promete haver por valioso, e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. — Assim o disse, do que dou fé me pediu este instrumento, que li, aceitou e assina com as testemunhas presentes, moradoras nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. — Eu, AGNALDO CORREA, escrevente juramentado, escrevi. — Eu, EDGAR DA GAMA CHERMONT, tabelião substituto, subscrevo e assino. — O tabelião substituto, EDGAR DA GAMA CHERMONT. — Belém, nove (9) de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965). — (a) — JOSÉ MARIA CONDURU — MANOEL MILTON FERREIRA DA SILVA. — Testemunhas: MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA. — FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES. — Conforme o original. — Traslada na mesma data. — Eu, EDGAR DA GAMA CHERMONT, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso. — Em testemunho (sinal público) da verca-de. — EDGAR DA GAMA CHERMONT. — Belém, nove (9) de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). — EDGAR DA GAMA CHERMONT. — Livro número oitenta (80). — PROCURAÇÃO — CLOVIS FERRO COSTA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Nazaré, número quinhentos e noventa e nove (599); e EDUARDO GRANDI, brasileiro, casado, advogado e residente nesta cidade, à avenida Governador José Malcher, número hum mil duzentos e sessenta e oito (1268). — PODERES: Para o foro em geral, Cível e Comercio, Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar, compreendidos todos os poderes da clausula ADJUDICA inclusive os excetuados no artigo cento e oito (108) do código de Processo Civil salvo o de receber citação inicial, facultada a atuação dos mandatários em conjunto ou separadamente e permitido o substabelecimento da presente procuração no todo ou em parte. São conferidos também poderes especiais para subscrever novecentas (900)

ações ordinárias do capital da sociedade PROGRESSO AGRICOLA DA AMAZONIA, S/A — PROGRAMA, em organização, podendo, para isso, assinar escritura pública, boletins, atas e realizar pagamentos. Belém, vinte e dois (22) de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965). Assinatura ilegível. — Estava devidamente reconhecida. — Era o que se continha em as referidas: Escritura e procurações que bem e fielmente fiz trasladar aos autênticos livros, aos quais me reporto na referida data, de catorze (14) de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), para todos os fins de direito. — Eu, Rosa Maria Barata Leite, tabelião, subscrevo e assino, em público e raso. — Em test. R.M.B.L. da verdade.

Belém 14 de setembro de 1965
Rosa Maria Barata Leite
Tabelião do Cartório Chermont

BANCO ESTADO DO PARÁ S. A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 7 de Dezembro de 1967
(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Estes atos Constitutivos em 3 vias foram apresentados no dia 7 de dezembro de 1967 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo oito (8) folhas de ns. 9583/91 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2321/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de dezembro de 1967. O Diretor — OSCAR FACIOLA (Reg. n. 2876 — Dia 19.12.67).

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

— Estado do Pará —

COMARCA DE MARABÁ

Tabelionato "Elvina Santis"

— 2º Ofício de Notas —

Alberto Santis

— Oficial Vitalício —

Noêmia Chaves

Substituto

ESCRITURA PÚBLICA

Da Constituição da Sociedade Anônima Castanha do Pará, Industrial S/A. — (CAISA) SAIBAM quantos virem esta escritura pública que aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) da Era Cristã nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, Brasil, em o meu Cartório, à rua vinte e sete (27) de Março, número quatrocentos e oitenta e dois (482), e em virtude de distribuição, compareceram, partes justas e contratadas como ou-

torgantes e reciprocamente outorgados, Salomy Silva Costa, casado e extrator; Carlos Victor Holanda, solteiro e agropecuarista; Nagib Mathias, casado e extrator; João Salame Sobrinho, casado e extrator; Osório Francisco Martins Pinheiro, brasileiro, casado e extrator; Antonio de Araújo Sampaio, casado e comerciante; Pedro Alves Cavalcante, casado e comerciante; Antonio Francisco Lima, casado e agropecuarista; Alberto Santis, casado e agricultor; Nilo Abbade, casado e agricultor; Ruy Herênio de Moraes, casado e agricultor; Odilon Bezerra dos Santos, casado e agropecuarista; Amadeu Viçacqua, casado, médico; José Oscar Mendonça Vergolino, casado e proprietário; Waldir Matos Pereira, casado e agropecuarista; Antonino César de Miranda, casado e agropecuarista; Dionor Maranhão, casado e agropecuarista; Leonel Mendonça Vergolino, casado e agropecuarista; João Martins Craveiro, casado e agropecuarista; Raimundo Olívio Cardoso Rosa, casado e agropecuarista; Raimundo Olívio Cardoso Rosa, casado e extrator; Almir Moraes, casado e agropecuarista; Luzo Sales Solino, casado e agropecuarista; os presentes, digo, e José Edmundo Rodrigues Pereira, extrator; os presentes todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, em presença dessas testemunhas, pelos outorgantes, e reciprocamente outorgados, acima qualificados, foi-me dito que resolveram constituir uma sociedade que tem por objetivo o aproveitamento industrial, em todas as modalidades e a comercialização, inclusive exportação da castanha do Pará e de sementes oleaginosas similares, assim como de produtos delas derivados, podendo dedicar-se, por decisão da Diretoria, direta ou indiretamente e desde que mantida, relação com o objeto social, a outras atividades industriais e comerciais, extrativas, vegetais e florestais, de capital autorizado, sob a denominação ou razão social — SOCIEDADE CASTANHA DO PARÁ, INDUSTRIAL S.A., usando a sigla "CAISA"; que, tendo em vista ao cumprimento de dispositivos legais e a lei reguladora à espécie, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, acordaram e ajustaram os outorgantes e reciprocamente outorgados já referido, a efetivação da sociedade de capital autorizado, sob a forma anônima, denominada SOCIEDADE CASTANHA DO PARÁ INDUSTRIAL S/A. — (CAISA), com sede e fóro nesta cidade, município e comarca de Marabá, Estado do Pará, Brasil com matriz e escritório

à Rua Lauro Sodré, número trezentos e quarenta e nove (349); que o capital é de, digo, capital social é de Trezentos Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 300.000,00), representados por cento e cinquenta mil (150.000) ações ordinárias e cento e cinquenta mil (150.000) ações preferenciais, no valor nominal de hum mil, digo, hum cruzeiro novo (NCR\$ 1,00), cada uma, sendo constituído de cem mil cruzeiros novos (NCR\$ 100.000,00) ações ordinárias () todas nominativas, capital autorizado este do qual, é subscrito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, o total de cem mil cruzeiros novos (NCR\$ 100.000,00), distribuído nesse capital subscrito pela forma seguinte: — a Salomy Silva Costa, hum mil (1.000) ações ordinárias no total de hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00); a Carlos Victor Holanda, quinze mil (15.000) ações ordinárias no total de quinze mil cruzeiros novos (NCR\$ 15.000,00); Nagib Matias, três mil (3.000) ações ordinárias no valor total de três mil cruzeiros novos (NCR\$ 3.000,00); a João Salame Sclrinho, três mil (3.000) ações ordinárias no valor de três mil cruzeiros novos (NCR\$ 3.000,00); a Osório Francisco Martins Pinheiro, cinco mil (5.000) ações ordinárias no valor de cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00); a Antônio de Araújo Sampaio, hum mil (1.000) ações ordinárias, no valor de hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00); a Pedro Alves Cavalcante, um mil (1.000) ações ordinárias, no valor de hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00); a Antonio Francisco Lima, cinco mil (5.000) ações ordinárias no valor de cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00); a Alberto Santis, hum mil (1.000) ações ordinárias no valor de hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00); a Nilo Abade, duas mil e quinhentas (2.500) ações ordinárias no valor de dois mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 2.500,00); a Ruy Herênio de Moraes, cinco mil (5.000) ações ordinárias no valor de cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00); a Odilon Bezerra dos Santos, hum mil (1.000) ações no valor de hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00); a Amadeu Vivacqua, hum (1.000) ações ordinárias no valor de hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00); a José Oscar de Mendonça Vergolino, duas mil e quinhentas (2.500) ações ordinárias no valor de dois mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 2.500,00); a Waldir Matos Pereira, quinze mil (15.000) ações ordinárias no valor de quinze mil cruzeiros novos (NCR\$ 15.000,00); a Antônio César de Miranda, três mil (3.000) ações ordinárias no valor de três mil cruzeiros novos (NCR\$ 3.000,00); a Dionôr Maranhão, cinco mil (5.000)

ações ordinárias no valor de cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00); a Leonel Mendonça Vergolino, duas mil e quinhentas (2.500) ações ordinárias no valor de dois mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 2.500,00); João Martins Craveiro, cinco mil (5.000) ações ordinárias no valor de cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00); a Raimundo Olívio Cardoso Rosa, três mil (3.000) ações ordinárias no valor de três mil cruzeiros novos (NCR\$ 3.000,00); a Almir Moraes, sete mil (7.000) ações ordinárias no valor de sete mil cruzeiros novos (NCR\$ 7.000,00); Luiz Sales Solino, dez mil (10.000) ações ordinárias no valor de dez mil cruzeiros novos (NCR\$ 10.000,00); e a José Edmundo Rodrigues Pereira, duas mil e quinhentas (2.500) ações ordinárias no valor de dois mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 2.500,00); com integralização neste ato e ocasião de 15% (quinze por cento) sobre suas respectivas subscrições por parte dos demais subscritores, e integralização do restante no máximo em 17 (dezessete) parcelas mensais e sucessivas, a contar da data desta escritura, digo, e integralização do restante, no prazo máximo de seis (06) meses em parcelas mensais e sucessivas a contar da data desta escritura; que eles outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados acordaram e aceitaram, como Lei interna da sociedade os seguintes Estatutos: — ESTATUTOS DA SOCIEDADE CASTANHA DO PARÁ INDUSTRIAL S/A. — (CAISA) — Estatutos Sociais — CAPITULO I — Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração — Art. 1º) — A Sociedade Castanha do Pará Industrial S/A. — "CAISA", tem suas atividades regidas pela legislação aplicável e pelos presentes Estatutos. — Art. 2º) — Tem a sociedade, sede e fôro na cidade, Município e Comarca de Marabá, Estado do Pará, Brasil, com matriz e Escritório, à Rua Lauro Sodré, número 349. — Art. 3º) — A sociedade tem por objetivo o aproveitamento industrial, em todas as modalidades, e a comercialização inclusive exportação, da castanha do Pará, e de sementes oleaginosas similares, assim como de produtos delas derivados, podendo dedicar-se, por decisão da Diretoria, direta ou indiretamente e desde que, mantida, relação com o objeto social a outras atividades industriais e comerciais, assim como a atividades extrativas vegetais e florestais. — Art. 4º) — Por decisão da Diretoria, poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, depósitos, filiais, agências, armazéns e outras dependências da Sociedade no Território nacional e fora dele. — Art. 5º) — O pra-

zo de duração da Sociedade é indeterminado. — CAPITULO II — Capital e Ações: — Art. 6º) — O capital social autorizado é de NCR\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias e cento e cinquenta mil (150.000) cento e cinquenta mil ações preferenciais, do valor nominal de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada. — § 1º) — O Capital inicialmente subscrito será de NCR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), o qual deverá ser integralizado no prazo de seis (06) meses, respeitado o que estabelece o parágrafo 5º do art. 45, da lei 4.728, de 14-7-65 e de acôrdo com a Resolução de número 13, de 28 de dezembro de 1965 do Banco Central da República. — Art. 7º) — As ações serão sempre nominativas e representadas, até a emissão de títulos definitivos, por cautela. — § 1º) — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos; § 2º) — Dois diretores, sendo um deles o diretor presidente, assinarão os títulos definitivos ou provisórios. Art. 8º) — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria transformados seus títulos simples em múltiplos, ou estes naqueles. § 1º) — Correrão por conta do acionista interessado na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações, as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Diretoria utilizado em qualquer dessas operações; — § 2º) — Nos cinco (5) dias que precederem o dia da realização de Assembléia Geral a Diretoria, não aceitará pedidos de transformação de títulos ou de transferências de ações; § 3º) — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas. — Art. 9º) — Nas deliberações da Assembléia Geral: a) — o titular de cada ação ordinária tem direito a um (1) voto; b) — os titulares de ações preferenciais não têm direito a voto. Art. 10º) — As ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens: a) — prioridade no recebimento anual de dividendos, fixos e não cumulativos, de 15% (quinze por cento), calculados sobre seu valor nominal. b) — prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade. — Art. 11º) — Em caso de aumento do capital social em decorrência de: a) — utilização de reservas com fundos legais ou estatutários, assim como do resultado de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobiliário da sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas ações novas, como bonificação, da mesma categoria das já por eles possuídas e propor-

mente à quantidade destas: -- b) — utilização de lucros que tenham sido, a qualquer título retidos por decisão da Assembléia Geral, como disposto, no parágrafo único do artigo vinte e sete (27) dos presentes Estatutos, e, em consequência não integrantes de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, apenas os titulares de ações ordinárias, receberão novas ações, como bonificação, dessa mesma categoria e proporcionalmente à quantidade já possuída. — Art. 12º) — Os proprietários de ações da Sociedade somente poderão cedê-las e transferi-las, a qualquer título após as terem oferecido preferencialmente, aos demais acionistas, obedecendo o seguinte procedimento: a) — o proprietário das ações a serem cedidas e transferidas deverá comunicar, detalhadamente, por escrito e com firma reconhecida, sua pretensão à Diretoria; b) — A Diretoria, dentro de trinta (30) dias do recebimento da comunicação referida na letra "a" deste artigo, fará publicar no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado do Pará, durante três (3) dias consecutivos aviso comunicando a quantidade de ações da Sociedade a serem cedidas e transferidas, sendo vedada a inclusão nesse aviso do nome do acionista cedente e do cessionário, assim como do preço da transação, e das condições de pagamento; c) — os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas deverão manifestar-se por escrito à Diretoria, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da última publicação do aviso referido na letra "b" deste artigo; d) — em caso de concorrência de mais de um acionista interessado na aquisição das ações oferecidas, será observado critério proporcional, de acôrdo com a quantidade de ações já possuídas por cada um deles; e) — findo o prazo de que trata a letra "c" deste artigo, sem a manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderão ser efetivadas a cessão e transferência a terceiros. — § 1º) — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo se todos os acionistas manifestarem sua aprovação à cessão e transferência pretendida, em documento com firmas reconhecidas; — § 2º) — Em nenhum caso poderá o valor da cessão e transferência de ações da Sociedade de que trata este artigo ser superior ao do resultado da divisão do ativo líquido, constante do balanço geral relativo ao último exercício social e aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, pela quantidade de ações em circulação; § 3º) — As questões relacionadas com a cessão e transferência de ações que não tenham sido discipli-

anadas por este artigo serão de.

PÍTULO III — Administração:

— Art. 13º) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros acionistas ou não e residentes no País, exercendo as funções de Diretor-Presidente, Diretor-Comercial e Diretor-Industrial. — Parágrafo Único — Os Diretores, em reunião especial, distribuirão entre si, de conformidade com a indicação nominal das funções, as atribuições e os serviços da administração da Sociedade. — Art. 14º) — Serão os Diretores eleitos para uma gestão de três (3) anos, podendo ser reeleitos. — Art. 15º) — Observados os procedimentos estabelecidos nos parágrafos deste artigo, a diretoria decidirá sobre todas as questões relativas a preenchimento de cargos, em caso de impedimento, ausência ou vaga, § 1º) — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá esta logo convocar, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o da realização de Assembléia Geral Ordinária de eleição de Diretores, os acionistas da Sociedade para elegerem Diretor para o cargo vago; § 2º) — Em caso de vaga de todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal logo designará duas (2) pessoas, idôneas e competentes, acionistas ou não e residentes no País para, com plenos poderes, exercerem conjuntamente a administração da Sociedade, e, salvo se faltarem menos de quinze (15) dias para o da realização da Assembléia Geral Ordinária de eleição de Diretores, logo convocará os acionistas para elegerem nova Diretoria. — Art. 16º) — É vedado a qualquer Diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa a utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como a prestação de avanos, fianças, avais e outros de mera favor, sempre que estranhos ao objeto social. Art. 17º) — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registradas no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Art. 18º) — Respeitados os limites de atribuições estabelecidas nos presentes Estatutos, a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da Sociedade compete, indistinta e cumulativamente, a dois (2) Diretores. — Art. 19º) — Será obrigatória a participação de dois (2) Diretores, indistinta e cumulativamente, nos seguintes atos: a) — contratos, acordos, ajustes e protocolos, de qualquer natureza, que implique em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a Sociedade; b) — representação junto à entidade de direito público e organismos de financiamento, nacionais ou estrangeiros; c) — aquisição e alienação de máquinas, equipa-

mentos, veículos e embarcações; d) — admissão e dispensa de empregados, assim como todos os atos relacionados com matéria trabalhista; e) — aquisição e alienação de bens imóveis; f) — gravame de bens sociais; g) — estabelecimento, movimentação, inclusive emissão e endosso de cheques, e extinção de contas bancárias; h) — constituição de procuradores "ad negotia" e "ad iudicia"; i) — emissão, aceitação ou outra participação de títulos de crédito, de qualquer natureza, e seu desconto; j) — aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital de outras sociedades, e qualquer investimento, público ou privado. — Parágrafo Único — Poderá qualquer Diretor ou Gerente da Sociedade praticar, isoladamente os atos referidos nas letras "a" até "d", inclusive "g" e "i" deste artigo, sempre que expressamente autorizado pela Diretoria, através da manifestação unânime de seus membros. Art. 20º) — Cada Diretor perceberá: a) — a remuneração mensal fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária; — b) — a gratificação anual estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária, de acordo com os resultados financeiros verificados ao fim de cada exercício social. — Art. 21º) — Para garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará quinhentas (500) ações ordinárias da Sociedade, próprias ou alheias. Essa caução somente será liberada após a aprovação da Assembléia Geral, dos autos, digo, atos e das contas por ela garantidos. — **CAPÍTULO IV — ASSEMBLÉIA GERAL:** — Art. 22º) — A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos quatro (4) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. — Art. 23º) — Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembléia Geral tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco, e registradas no livro de "Atas de Assembléias Gerais". Art. 24º) — A presidência da Assembléia Geral será exercida por um acionista, e eleito pelos demais presentes à reunião. — Parágrafo Único — O Presidente da Assembléia Geral convidará um dos acionistas presentes à reunião para secretariar os trabalhos. — **CAPÍTULO V — CONSELHO FISCAL:** — Art. 25º) — O Conselho Fiscal da Sociedade compôr-se-á de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários por sessão a que comparecerem. — Parágrafo Único — Um dos membros efe-

tivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos separadamente pelos titulares de ações preferenciais. — **CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL:** — Art. 26º) — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que segundo as prescrições legais aplicáveis, os presentes Estatutos e as boas normas contábeis, será procedida ao levantamento do balanço geral da sociedade, para apuração dos resultados econômico-financeiros, do período social então concluído. Art. 27º) — Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem: a) — 5% (cinco por cento) para reserva legal até alcançar a 20% (vinte por cento) de capital social; b) — 5% (cinco por cento) para o Fundo para o aumento do Capital Social; c) — a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor nominal das ações preferenciais para formar o Fundo de Pagamento de Dividendos às ações Preferenciais. — Parágrafo Único — O saldo que remanescer após as deduções, referidas neste artigo ficará a disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, em obediência aos presentes Estatutos, face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade. — Art. 28º) — A critério da Diretoria, os dividendos devidos aos titulares de ações preferenciais e ordinárias poderão ser pagos de uma só vez ou em parcelas, sem computação de juros, não podendo tal pagamento ser feito após o prazo de noventa (90) dias contados da data da Assembléia Geral que houver aprovado sua distribuição, assegurada, em qualquer desses casos, prioridade no pagamento às ações preferenciais. — Art. 29º) — Não obstante a fixação do prazo para implantação da Empresa, esta prevista em trinta (30) meses, as ações passarão a ser remuneradas somente quando se instalar a efetiva atividade comercial da Sociedade. Art. 30º) — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela Assembléia Geral na forma das disposições em vigor. — Disseram ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados, acima nomeados, que acordaram escolher o doutor Walmir Matos Pereira, economista, para Diretor-Presidente; Salomy Silva Costa, extrator, para Diretor-Comercial; e José Freire Falcão, comerciante, para Diretor-Industrial, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade, escolhendo também para o **CONSELHO FISCAL** os senhores: doutor Nilo Abbade, Antônio de Araú-

jo Sampaio e José Oscar de Mendonça Vergolino; e para suplentes: Antonino César de Miranda, Ruy Herênio de Moraes e Adão Ruy Mathias de Castro, este solteiro e os demais casados, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, sendo que a primeira remuneração que ora se estabelece para os membros da Diretoria, será fixada na importância igual ao limite pré-fixado pela legislação do imposto de renda, e para os membros do Conselho Fiscal, a remuneração será de cinco cruzeiros novos (NCr\$ 5,00) por sessão a que comparecerem, e, finalmente que, assim cumpridas todas as formalidades legais relativas à constituição da sociedade, declaram definitivamente constituída a **SOCIEDADE CASTANHA DO PARÁ INDUSTRIAL S/A. (CAISA)** e investidos nos seus cargos, a partir desta data, os Diretores e membros do Conselho Fiscal acima mencionados, exceto o Diretor-Industrial José Freire Falcão, muito embora eleito, somente tomará posse no seu cargo, quando a empresa entrar em fase de efetivo funcionamento; que os honorários atribuídos à Diretoria, esta somente terá direito à percepção dos mesmos a partir de primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados Salomy Silva Costa, Carlos Victor Holanda, Nagib Mathias, João Salama Sobrinho, Osório Francisco Martins Pinheiro, Antonio de Araújo Sampaio, Pedro Alves Cavalcante, Antonio Francisco Lima, Alberto Santis, Nilo Abbade, Ruy Herênio de Moraes, Odilon Bezerra dos Santos, Aradeu Vivacqua, José Oscar de Mendonça Vergolino, Walmir Matos Pereira, Antonino César de Miranda, Dionôr Maranhão, Leonel Mendonça Vergolino, João Martins Craveiro, Ramundo Olívio Cardoso Rosa, Almir Moraes, Luzo Sales Solino e José Edmundo Rodrigues Pereira, acima referidos, foi declarado que aceitam a presente escritura nos termos em que a mesma está redigida. — Em fé, e testemunho da verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que me foi distribuído, o qual, eu tabelião, igualmente aceito na forma acima declarada. — Declaro que deu xcu de ser feito o recolhimento bancário de que trata a constituição das sociedades anônimas em virtude da presente escritura, pela sua afirmação de capital autorizado, estar enquadradas no dispositivo da lei 4728, de 14 de julho de 1965, artigo 45, parágrafo 5º, que prevê a dispensa daquela formalidade. **BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO:** — Poder Judiciário. — Comarca de Marabá. — Cartório do Distribuidor.

Contador. — Bilhete de Distribuição nº 243. — O Senhor tabelião titular do Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade e comarca, pode lavrar a escritura de constituição de Sociedade Anônima, Castanha do Pará, Industrial S/A. (CAISA) em que são partes como outorgantes — Salomy Silva Costa, Carlos Victor Holanda e outros; e como outorgados, os mesmos. — Marabá, em 12 de outubro de 1967. — assinado — Edson Santos. — Distribuidor". Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme, com o que aceitaram conforme, digo, outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes Walber Ribeiro dos Santos e Raimundo Ferreira, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Noemia Chaves, tabelião substituta, fiz esta e assino. — Marabá, Pará, em 12 de outubro de 1967. — A Tabelião Substituta — Noemia Chaves. — assinado — Salomy Silva Costa, Carlos Victor Holanda, Nagib Mathias, João Salame Sobrinho, Osório Francisco Martins Pinheiro, Antonio de Araújo Sampaio, Pedro Alves Cavalcante, Antonio Francisco Lima, Alberto Santis, Nilo Abade, Ruy Herênio de Moraes, Odilon Bezerra dos Santos, Aniadeu Vivacqua, José Oscar de Mendonça Vergolino, Waldir Matos Pereira, Antonino César de Miranda, Dionor Maranhão, Leonel Mendonça Vergolino, João Martins Craveiro, Raimundo Olívio Cardoso Rosa, Almir Moraes, Luzo Sales Solli, n.º, José Edmundo Rodrigues Pereira. — Testemunhas: aa) — Walber Ribeiro dos Santos, Raimundo Ferreira". — Era o que se continha em as folhas do livro acima, com referência à escritura aqui e bem fielmente transcrita na mesma data, sem borrão, rasura ou emenda, da qual me reporto e dou fé. Eu, Noemia Chaves, tabelião substituta do Cartório do 2º Ofício, este datilografado, conferi, subscrevo, dato e assino em público e raso.

Marabá, Pará, em 12 de outubro de 1967.

Em testemunho: N.C. da verdade.

Noemia Chaves
Tabelião Substituta

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Noemia Chaves.

Em sinal, C.N.A.R. de verdade.
Belém, 5 de dezembro de 1967.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A. — NCR\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 5 de dezembro de 1967

a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Constituição Social em 5 vias, foi apresentada no dia 5 de novembro de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 7 do mesmo, contendo sete (7) folhas de r/s 9609/9614, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o nº 2325/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de novembro de 1967.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor
(Reg. n. 2881. Dia 19-12-67)

MARQUES DOS REIS S/A. — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária
(Convocação)

Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia vinte e dois (22) de dezembro do corrente às dezenove (19) horas em nossa sede social, à Av. Brás de Aguiar, 612 nesta Cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Aumento de Capital
 - Reforma do Estatuto Social
 - O que ocorrer.
- Belém, 11 de dezembro de 1967
Joaquim Marques dos Reis
Diretor-Presidente
(Ext. Dias 19, 20 e 21, 12-67)

COMPANHIA PARAENSE DE ABASTECIMENTO — CIPAB
Convocação de Assembléia Geral Extraordinária
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, sito à Rua Felipe Patroni s/n., no dia 28 do mês em curso, às 18 horas (HBV), a fim de deliberarem sobre:

- Aumento do Capital Social
- Alteração dos Estatutos Sociais
- O que ocorrer.

Belém, 15 de dezembro de 1967
Rubens Lúcio Vaz
Diretor-Presidente

(Reg. n. 2884. Dias 19, 20 e 21-12-67)

LIBERTO ESPORTE CLUBE
Ata da Assembléia Geral Ordinária do Liberto Esporte Clube, realizada no dia 3 de dezembro de 1967

R E S U M O
Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano de 1967, em sua sede social, sito à Rua Cezário Alvim nº 718, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, teve lugar a reunião de Assembléia Geral Ordinária do Liberto Esporte Clube, para eleger os seus novos corpos administrativos para o biênio de 1967

a 1969, de acordo com o edital de convocação publicado no órgão "Folha do Norte", edição matutina do dia 1 de dezembro do mês em curso, e assinado pelos sócios beneméritos Irineu Arruda Arguelles, Josué Justino Freire, Augusto Gonçalves Chada, Newton Melo, Luiz Sampaio e José da Silva, com a finalidade de tomar conhecimento da real situação do clube, eleição da mesa de Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Fiscal, Conselheiros e presidente e vice-presidente da Diretoria, etc.

A presente ata foi devidamente registrada no Cartório Especial do 2º Ofício de Títulos e Documentos de Helena do Valle Silva Chermont, sob nº 12.497 do protocolo livro — A — nº 1 e de ordem nº 197 do dia 18 de dezembro de 1967.

Belém, 19 de dezembro de 1967.
Assembléia Geral:
Presidente — Major Raimundo Oriente Genu.
Conselho Deliberativo:
Presidente — João Bernardino Nascimento.
Conselho Fiscal:
Presidente — Manuel Mendes Tavares.
Diretoria:
Presidente — Cap. Severino Barbosa da Silva.
Vice-Presidente — Irineu Arruda Arguelles.

(T. 13.497 — Dia 19-12-1967)

FRIGORIFICO SANTA RITA S/A (FRISAR)

Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

De acordo com o Art. 19 dos Estatutos do Frigorífico SANTA RITA S/A, ficam convidados os Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de Dezembro de 1967, às 20,00 horas, em sua Sede à Trav. Benjamin Constant n.º 457, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre os assuntos da seguinte ordem:

- Aumento do Capital;
 - Reforma dos Estatutos;
 - O que ocorrer.
- Belém, 16 de Dezembro de 1967

Lauro Vicente Franco
— Presidente —

(Reg. n. 2879 — Dias — 16, 19 e 20/12/67)

AGRO-PECUARIA NOVO MUNDO S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de dezembro corrente, às 15 horas, na sede social, à Av. Brás de Aguiar, n.º 948, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- elevação do capital social;
- transformação do tipo societário;
- emissão de ações preferenciais;
- reforma dos Estatutos Sociais;
- o que ocorrer.

Belém, 14 de dezembro de 1967

(a) A DIRETORIA
(T. n. 13477 — Reg. n. 2871 — Dias 15, 16 e 19.12.67).

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Sociedade para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia vinte (20) de dezembro corrente, às oito (8) horas (HBV), em nossa sede social à Praça J. Dias Paes, n.º 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Alterar a redação do Parágrafo 4o. do artigo n.º 32o. do Estatuto Social, concernente ao Fundo de Participação dos Empregados e
 - O que ocorrer.
- Belém, Pará, 7 de Dezembro de 1967

Claudio Pereira da Silva
Diretor-Presidente

(Reg. n. 2814 — Dias — 8, 12 e 20/12/67).

INDÚSTRIAS NOVA AMERICA SOCIEDADE ANONIMA (INASA)

Assembléia Geral Extraordinária

2ª CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 21 de dezembro vindouro a fim de deliberarem sobre o seguinte

- Alterações da redação do artigo 5º e parágrafo 2º, letras a e b dos Estatutos Sociais.
- O que ocorrer

Belém, 15 de dezembro de 1967

(a) Attila Alves Bebbiano
Diretor Superintendente

(Reg. n. 2880 — Dias — 16, 19 e 20/12/67).

**Ministério da Fazenda
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO**

**DELEGACIA DO PARA
EDITAL N. 23/67-DP**

A Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chama a atenção dos interessados, para o Edital afixado nas portarias da Alfândega de Belém, Delegacia Fiscal no Pará, Exatoria Federal de Curuçá e publicado no Diário Oficial do Estado, de 23 corrente, pelos quais, são convidados os interessados na determinação da linha da preamar média de 18821, a apresentar estudos, plantas, documentos e outros elementos, concernentes aos terrenos litonêos situados no município de Marapanim, Estado do Pará, no trecho, a partir do lugar denominado Vila de Bacuriteua, situado à margem direita do igarapé S. José descendo este mesmo igarapé, seguindo a margem direita do rio Camará, passando pelas praias Camará, Sta. Maria, Crispim e Cajú, até a Posse Pindobal, localizada à margem esquerda do igarapé Marudá, daquele município.

Delegacia do S.P.U. no Pará
30 de novembro de 1967.

Maria de Lourdes M. Silva
Of. de Adm. 14-B

VISTO

Eng. Alcides Batista de Lima.
(Reg. n. 2872 — Dias — 15.
22.12.67).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Maria Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de
Administração
(Reg. n. 14.451. Dia 25-11 a
5-1-68).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Socorro Vale Tavares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração e Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração
(G. Reg. 10.978 — Dias 12 e

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ana Maria Martins Valerio, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camillo Salgado", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO:
(aa) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.525 — Dias —
7/11 a 16.12.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Oliveira da Costa, Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração
(G. — Reg. n. 12.478 — Dias
18/10 a 5/12/67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Lameira de Paiva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar São Pedro de Iantama, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração
(G. — Reg. n. 12.483 — Dias
18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Auristela de Oliveira Monteiro ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.532 — Dias —
7/11 a 16.11.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, Tereza de Vasconcelos Ferreira, ocupante do cargo de Professora de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Ferreira dos Santos", Município de Irituia, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.521 — Dias —
7/11 a 16.11.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **MARIA HELENA DE MIRANDA**, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, do Quadro Único, com exercício na Biblioteca e Arquivo Público, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de Novembro de 1967.

IVLUUE

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14246 — Dias 23-11, 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **ADAILZA EVANGELISTA**, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Alto Jaboti-Cacá, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.247 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **Terezinha Teixeira Farias**, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos e Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14248 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **SEVERA MENDES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Badajoz, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.249 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **RENÉ DE OLIVEIRA SANTOS**, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Valparaíso, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14250 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **OSCARINA PRESTES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Pirajauara, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.251 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **Afra Vasconcelos**, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.252 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **LUCIMAR BATISTA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Igarapé-Maracaxi, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.253 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).



REPUBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Terça-feira, 19 de Dezembro de 1967

NUM. 5.651

ACÓRDÃO N. 533

Queixa Crime da Capital

Querelante — O Ministério Público Estadual.

Querelados — Dr. Aurélio do Carmo e outros.

Relator — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA — A audiência prévia da Assembléa Legislativa, nos processos intentados contra o Governador, somente é necessário quando o mesmo se encontrar em exercício do mandato. Findo o mandato, essa audiência perde o objetivo, que é o de resguardar o Governador de qualquer acusação insidiosa, que lhe perturbe a ação, ou lhe crie embaraços aos deveres da função. No direito penal, a notoriedade pública não desfruta do mesmo prestígio que no direito civil (art. 211, cód. processo civil), não podendo o juiz decidir senão de acordo com as provas constantes dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação penal originária, em que é A. o Ministério Público, sendo réus Aurélio Corrêa do Carmo e outros:

Os réus foram denunciados pela prática das contravenções definidas nos arts. 50 e 58 da Lei das Contravenções Penais, porque as teriam praticado alguns deles e outros, como autoridades de então as tolerando, segundo sindicância procedida pelas autoridades militares logo após a vitória da Revolução de 31 de março de 1964. Os réus foram interrogados e qualificados, procedendo-se a seguir à inquirição de testemunhas.

Arguiu-se, de começo, a nulidade do processo por incompetência de foro, porque, sendo um dos acusados ex-governador do Estado, a acusação deveria ser previamente submetida à apreciação da Assembléa Legislativa. Entretanto, tal audiência não se justifica, porque, ao iniciar-se o processo, o ex-governador Aurélio do Carmo não mais se encontrava

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

no exercício do mandato e a providência, visa reguardar a pessoa do governador contra qualquer acusação insidiosa que lhe obste a ação, ou lhe crie embaraços no desempenho da função. O término do mandato esvazia o objetivo da providência.

A prova testemunhal girou em torno da "notoriedade pública da existência do "jogo do bicho" nesta capital e de outros jogos de azar. A primeira testemunha Pedro de Brito Tupinambá (fls. 229) declarou que "como fato público e notório sabia da existência do jogo do bicho e de outros jogos de azar que eram explorados em cassinos e clubes desta capital" sabendo "por informações" que quem os explorava era o denunciado Pedro Silva, pela alcunha de "Pedro Tratrá", e Oswaldo Peixoto. A segunda testemunha José Lopes de Oliveira afirma: que não pessoalmente os fatos narrados na denúncia, a não ser através de depoimentos tomados pela comissão de que era escrivão sendo fato público e notório a existência do jogo do bicho nesta capital (fls. 231). A terceira testemunha Odon Gomes da Silva (fls. 233) também sabe dos fatos por informações, uma vez que nunca jogou, mas lia diariamente os resultados pela "Folha do Norte" e "Folha Vespertina".

Com tais depoimentos, baseados em informações e na notoriedade pública dos fatos narrados na denúncia, é inegável que a denúncia não pode prosperar, porque enquanto no direito civil os fatos notórios independem de provas (art. 211 cód. proc. civ.), no direito penal a materialidade do fato e a sua autoria devem ser cumuladamente provados, o que desprestígia a notoriedade pública como força para reconhecimento da existência do delito.

Se dos fatos narrados as tes-

temunhas não tem conhecimento direto, nem consta dos autos a prova material da contravenção, o que os sindicantes deviam ter providenciado no começo da investigação, quando tinham à mão os recursos próprios, a verdade é que tal como se fez não é possível acolher a denúncia.

Destarte:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia e absolver os réus da acusação que lhe foi intentada pela Justiça Pública, por não existir prova suficiente para a condenação (art. 386, inc. VI, cód. proc. pen.) pagas as custas na forma da lei. Impedidos os Exmos. Srs. Des. Maurício Pinto, Alvaro Pantoja, Brito Farias e Oswaldo Freire de Souza.

Belém, 27 de outubro de 1967.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Agnano de Moura Monteiro Lopes, relator. Foi presente, Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 5 de dezembro de 1967. — (a) Maria Salomé Novaes, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 14.863 — Dia 18.12.67)

ACÓRDÃO N. 534

Anulação Cível da Capital
Apelantes — A Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará e Ana Pinto Barbosa Lopes.

Apelados — Ivo Torres Salgueiro e Ivete Salgueiro de Melo.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — O encargo de testamentária não se transmite aos herdeiros do testamentário. As atribuições deste são pessoais. II — E' trintenária a prescrição de anula-

ção de testamento, por não capitulada nos casos especiais (Art. 177, 179, do Cód. Civil), como também trintenária é a relativa a partilha feita e acabada, mas nula. III — Sendo impossível a juntada, com a inicial, de testamento, em original ou em certidão autêntica, por desaparecido do cartório, é de se admitir a prova indireta da sua existência, que encorre aos pressupostos da ação. IV — Rompe-se o testamento, em todas as suas disposições, sobrevivendo descendentes ao testador que não tinha, ou não o conhecia, quando tentou, se a descendente sobreviver aquêle (art. 1750, do Cód. Civil).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são apelantes a Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará e Ana Pinto Barbosa Lopes, e apelados, Raimundo Ivo Torres Salgueiro de Melo, acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório preliminar e unanimemente, em não tomar conhecimento da apelação de Ana Pinto Barbosa Lopes, por ser pessoa estranha à causa, e rejeitar, unanimemente, a preliminar relativa à prescrição de anulação de testamento e partilha, e ainda, por maioria de votos, a preliminar de nulidade, "ab-initio", da ação, por não citação de litisconsortes, e, também por maioria de votos, — negar provimento ao agravo no auto do processo, relativo à alegada falta de documento tido como essencial à ação pelo agravante, e, afinal, com relação ao mérito, — negar provimento, unanimemente, à apelação da Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, para confirmar a sentença, tendo o testamento por isto, em todas as suas disposições, e, em consequência, nula a partilha, e por fundamento, os motivos seguintes:

I — Preliminar. — É de se começar o julgamento pela preliminar de não conhecimento de uma das apelações: a apelação interposta por Ana Pinto Lopes, que pede a sua conclusão da ação.

Para esta ação foi pedida a citação de herdeiros e do testamenteiro Manoel Barbosa Batista Lopes. Feitas as citações, inclusive aos editais, acode a citação não o testamenteiro, mas sua filha Ana Pinto Lopes, a ora apelante, por já ter seu pai falecido.

A sua intervenção é ampla nas fases do processo, como o relatório demonstra, até a esta ação com apreciação.

Esta sua intervenção na ação é indevida e devia, desde logo, ser impedida pelo juiz, pois não foi citada e a ação não foi proposta contra si e não podia ser pelo simples fato de ser filha do testamenteiro, pois, de acôrdo com o art. 1764, do Cód. Civil, o encargo de testamentária não se transmite ao herdeiro do testamenteiro. As atribuições dêste são personalíssimas e não se transmitem aos herdeiros.

Não havendo a ação sido proposta contra a apelante, sendo a sua intervenção espontânea e indevida, não é parte, não é ré, como pretende, e nem a sentença, em seu dispositivo, assim concluiu, sendo de ser pôsto em relêvo que o Dr. Juiz, no seu despacho de fls. 71 resolvendo incidente de citação edital, em consequência da ora apelante, tendo a citação por não nula, solentou, quando indeferiu seu pedido de nulidade de citação, que "se de fato é herdeiro de Manoel Barbosa Batista Lopes, o testamenteiro, o seu comprometimento sanou a nulidade de citação, além de ser parte testemunha à causa, por falta da devida habilitação.

A vista do exposto, não tomo conhecimento, preliminarmente, da apelação de Ana Pinto Lopes, por ser parte ilegítima.

II — Preliminar de prescrição arguida pela ré Beneficente Portuguesa. Prescrição é preliminar de mérito. A sentença conclui pela não prescrição e apelante Beneficente Portuguesa a argue ainda sua apelação.

Esta arguição de prescrição improcede. Não estando a prescrição de anulação de testamento capitulada nos casos especiais, rege-se pela prescrição contida no art. 177, do Cód. Civil, de acôrdo com o art. 179, do mesmo código. Isto é, 30 anos, como também trintenária é a prescrição relativa, a partilha, feita e acabada, mas nula, porque, como observa Carvalho Santos os prazos excepcionais contido no art. 178, nunca se poderão aplicar aos atos nulos mas apenas anuláveis. Assim se trata de anulação de partilha não por vício, o que o torna anulável, mas por estar inquinada de nulidade absoluta, por

terem sido atribuídos, por exemplo, à circunstanciada, bens que deveriam caber ao autor, é a ação prescrita em 30 anos e não no prazo de que se refere o art. 178, § 6º, n. 5, do Cód. Civil.

Finda esta lição de Carvalho Santos, cumpre ainda considerar que a sentença homologatória da partilha, vale somente contra os contemplados, obriga somente aos copestilhantes, e não a terceiros, como os A. A., para os quais é "res inter alios", sendo, pois lícito aos A. A., como terceiros, "leitear seus direitos, da data que atingiram 16 anos, e os autos noticiam, como demonstrou o relatório, que os A. A. não contactaram na data da propositura da ação, — 30 anos, e, portanto, sendo a prescrição, no caso, trintenária, ainda não está extinto o direito de ação.

A vista da improcedência da prescrição alegada, tanto a relativa à ação de anulação de testamento, como a cumulada e referente à anulação da partilha, rejeito a preliminar.

III — A Câmara, por maioria de votos, rejeita a preliminar da nulidade, com consequência de vícios de citação, não considerá-los saneador, mas, preliminarmente, por arguida pela apelante Ana Pinto Barbosa Lopes, de vez que da apelação desta não foi tomada conhecimento, por ser parte ilegítima, vencido o relator que tinha por obrigatório, enfim regular, de litisconsortes, para integrarem a contestação.

IV — Preliminar. Agrava no auto do processo. O Dr. Juiz no despacho saneador, indeferiu o pedido de absolvição de instância, considerando as partes legítimas e saneado o processo, não abordando, expressamente, matéria de preliminares, inclinando o agrava no auto do processo (fls. 194).

Essa matéria é a seguinte: Pede-se a absolvição de instância, com fundamento no art. 201, inc. I, do Cód. Proc. Civil, por não instruída a inicial com documento fundamental, isto é, o testamento a anular e a partilha havida por nula, pois os A. A. instruem a inicial com uma simples cópia de certidão da partilha, extraída dos autos de inventário.

Foi junta, às fls. 113, certidão do escrivão atestando o extravio dos autos de cumprimento do testamento, que não é encontrado em cartório. É as fls. 12 a cópia de certidão da partilha e que teria sido extraída dos autos de inventário. O testamento, conforme a notícia que o impresso, sem autenticidade, foi feito em 1917 e o testador faleceu em 25 de setembro de 1939 sendo a partilha julgada a 3 de julho de 1940, conforme o constante dêstes autos.

O fundamento do pedido é, portanto, falta do documento fundamental à ação e não jun-

ta com a inicial.

A Câmara, por maioria de votos, negou provimento ao agrava, tendo por fundamento os motivos dos seguintes votos:

O Exmo. Sr. Des. Oswaldo Fojucan nega provimento, porque, de acôrdo com o parecer do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, às fls. 182, não procede o agrava, de vez que os autores juntaram com a inicial, todos os documentos necessários, inclusive certidão extraída dos autos de inventário de testador, em que consta o termo de juramento de inventariante, a declaração de falecimento, a calação dos herdeiros, os legatários, os bens deixados e a sentença que julgou o cálculo e adjudicou os bens da herança, além da declaração formal e incontestada, da impossibilidade de juntar outros documentos de processo de testamento e inventário, bem como o número do livro do registro do testamento, de vez que desaparecido do cartório competente, o que é corroborado pela certidão de fls. 113.

S. Excia. o Des. Agnato de Moura Monteiro Lopes motivou seu voto assim: "Trata-se de ação de nulidade de testamento, pelo superveniência de herdeiros necessários. O fundamento da ação, é pois a incapacidade do testador de dispor da estalidade de seus bens e concerne à substância do documento, à sua essência, não se cuidando de vício meramente formal, caso em que seria de exigir-se a exibição do documento incriminado para examinar-se procedência da arguição. Os autores fizeram prova da existência do testamento contendo legados em detrimento das legítimas, beneficiando estranhas, entre os quais as apelantes, que se defendem como legatária e fundada no testamento".

"A falta do documento original, que desapareceu misteriosamente do respectivo cartório, impossibilitando na juntada, é de se admitir a prova indireta, que, sem dúvida, encerra os pressupostos da ação. Destarte, filia-me ao ponto de vista do Exmo. Sr. Des. Revisor, negando provimento ao agrava no auto do processo".

Voto vencido do relator: Segunda a Lei 930, de 25.10.1904, lei estadual de processo, autos do Cód. Proc. Civil. — no seu art. 319 § 1º, letra K, cumpria ao juiz de direito: abrir testamento, colididos e mandá-los cumprir, registrar no respectivo cartório e inscrever na repartição fiscal e, segundo o art. 361, letra b), incumbia ao escrivão da providência: Lavrar o termo de abertura dos testamentos cerrados, registrá-los, mandá-los inscrever e arquivá-los, devendo ao respectivo inventário, conforme prescrevia a lei estadual 1.380, de 22.6.905, que regulava o processo civil no Estado, ser junta certidão do tes-

tamento, correndo o inventário pelo juízo da provedoria, obrigações, ou deveres, que continua, no Cód. Proc. Civil, que, no art. 577, mando registrar testamento original, arquivado em cartório e começá-lo com os que se houverem cumprido no mesmo ano, após sua abertura pelo juiz, conforme prescreve o art. 524, do Código citado, como também previam e prevêem, com essas cautelas, as leis de organização judiciária vindas após ao Cód. de Proc. Civil.

A petição inicial, segundo a prescrição do art. 159, do Cód. Proc. Civil, será instruída com os documentos em que o autor fundar o pedido.

E o art. 201 preceitua: O réu poderá ser absolvido da instância, a requerimento do réu: I — Quando não constarem da petição inicial os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Os A. A. propuseram ação de anulação de testamento em consequência da partilha havida.

A petição inicial da ação não está instruída, entretanto, com certidão do testamento a anular, porque este está estoriado, segundo certifica o escrivão do respectivo cartório.

Não é motivo, porém, para não juntada com a inicial da ação dêsse documento fundamental, em cópia autêntica, porque se os autos de testamentária se extraviaram, ou foram extraviados, devia e deve o testamento estar registrado no cartório ou na repartição fiscal competente, conforme determina a lei e já foi acima demonstrado. Não é possível que todos êsses registros obrigatórios se tenham extraviado ou, ainda, que não existe certidão autêntica do testamento que deve constar dos autos de inventário, pois tinha que ser instruída com cópia autêntica do testamento, para seu fiel cumprimento na partilha.

Isto quanto ao testamento a anular.

Para suprir a falta dêsse documento fundamental a ação, o testamento por certidão autêntica, ao A. A. instruem a inicial com um documento que intitulava de certidão de declaração de herdeiros e bens e da de julgamento da partilha e também de certidão do Reg. de Imóveis e do Cartório Diniz.

Esta certidão de partilha é, como assinala a apelante Beneficente Portuguesa, uma cópia, feita por escrivão, sem autenticidade, de uma imaginária certidão que teria sido extraída dos autos de inventário do testador (fls. 113).

Esta cópia de certidão da partilha é, portanto traslado de traslado.

De acôrdo com o prescrito no art. 225, do Cód. Proc. Civil, as cópias, os retratos ou as publicas-formas dependerão de conferência, que poderá ser feita pelo escrivão do processo, ou por qualquer outro, para

esse fim nomeado, notificada a parte contrária.

Isto não foi feito.

Pedro Batista Martins, comentando, diz "Para que em juízo, se possa reconhecer força prolante as cópias, aos extratos e as públicas-formas de quais quer documentos, necessários é que o interessado lhes promova, mediante notificação da parte contrária, a conferência com o original (Coment. ao Cód. Proc. Civil, pág. 41).

A ré Beneficente Portuguesa pediu a absolvição de instância alegando, por fundamento, a falta de documento indispensável a propositura da ação. O dr. juiz indeferiu o pedido motivando o agravo no auto do processo, sendo essa matéria preliminar na apelação.

O Cód. Proc. Civil considera a exibição inicial dos documentos em que o autor funda o pedido como condição da ação. O dr. Juiz podia indeferir logo a inicial, impedindo, assim, a formação da relação processual. Não o fez, motivando o pedido de absolvição de instância, que foi indeferido, deixando que, desta forma, se desenvolvesse a relação processual, ensejando o agravo no auto do processo.

O que a ré agravante e ora apelante visava com seu pedido de absolvição de instância era que a relação processual se formasse defeituosa, não ficando os A.A. por isso, privados de renovarem o pedido, para obterem uma decisão sobre o mérito.

Não há dúvida, conforme pôs o relatório em evidência, que os A.A. não exibiram com a inicial o documento fundamental, isto é, certidão do testamento a anular. Se os autos da testamentária se extraviassem, deveria e deve existir o registro desse testamento no respectivo cartório, ou ainda, inscrição dele na repartição competente fiscal, ou, ainda também, certidão desse testamento no inventário do testador, para seu fiel cumprimento. O que não é possível se anular testamento, cujo contexto se desconhece, para se avaliar da intenção do testador, pelas suas declarações.

A cópia da certidão da partilha não supre, mesmo porque ela nas condições em que foi produzida, segundo o demonstrado pelo relatório, não tem valor probante em juízo.

Faltam, assim, documentos fundamentais à ação.

Comentando o art. 201, do Cód. de Proc. Civil, diz Pedro Batista Martins: "A absolvição de instância tem, às vezes, caráter penal, mas a sua finalidade primordial é evitar o andamento de processo nos casos em que não concorram os respectivos pressupostos".

"Efetivamente, seria atentar contra postulado da economia do juízo admitir que a instância pudesse evoluir até a fase da sentença de mérito, a despeito de não se achar a relação

inicial instruída com os documentos fundamentais, ou quando fôsse ilegítima, ou não legalmente representada, qualquer dos sujeitos da relação processual. São condições impostas por lei ao exercício do direito de ação, sendo inconstitucional, no estado atual da ciência, que ao juiz é lícito, em qualquer tempo, verificar se se acham ou não, integradas aquelas condições, para, no caso de concluir pela negativa, dar como terminada a existência, se as partes admitidas não preencherem as formalidades". (Comts. ao C. Proc. Civil, n. VII, págs. 350/351).

Estes foram os motivos que me levaram a dar provimento ao agravo no auto do processo, para declarar os A.A. carecedores do direito de ação, motivos entretanto, não aceitar pela ilustre maioria da E. 1.ª Câmara, que negou provimento.

V — Mérito. — E espécie em julgamento, configura-se desta maneira: O testamento é de 1927, e falecido o testador em 25.9.939, foi cumprido o testamento ainda em 1939, com inventário e partilha julgada em 3.7.940.

Após, em 2.10.962, foi proposta ação investigável de paternidade, que reconheceu os A.A. como filhos naturais do testador, estando portanto, por certidões de nascimentos, juntas as folhas 8 a 9 que eles nasceram: o de nome Raimundo Ivo em 27.11.935 e a de nome Ivete Lúcia em 17.6.939.

O Código Civil, no art. 1750, prescreve: Sobrevida descendente ao testador, que o não tinha, ou não o conhecia quando testou, rompe-se o testamento em todas as suas disposições, se esse descendente sobreviver ao testador.

Clovis, comentando este artigo, diz: "Denomina-se presumida ou legal a revogação de que trata este artigo, porque se funda na presunção de que o tratador não teria disposto de seus bens, se tivesse descendente, ou se ignorasse a existência de que tinha".

"Feito o testamento em ocasião, em que o testador podia dispor livremente do que era seu, se, depois, lhe sobrevém um descendente, ou vem a saber que existe alguém que suponha falecido, o estado de espírito sofre mudança radical, não pode ser o mesmo ao tempo da fatura do testamento, e este rompe-se, não podendo subsistir as liberdades, quanto à legítima do descendente, nem quanto à porção disponível".

"Objeta-se, diz ainda Clovis, contra essa decisão, que a presunção da lei é contrariada pelos fatos, quando o testador a quem sobrevém descendente, ou que sabe da existência de alguém, que suponha morto, não obstante manterem seu testamento, deixando bem clara a sua intenção de não o alterar. A situação é a mesma daquele

que, tendo herdeiros necessários, faz testamento. A lei respeita as liberdades desta, que couberam na sua porção disponível; deverá, igualmente, respeitar a daquele".

"O argumento, observa Clovis, é meramente especioso, porque, se o indivíduo faz seu testamento, quando não tem descendente necessário, ou não o conhece, distribuirá seus bens de certo modo; e, se depois, se reduzirem nas liberdades à metade, já o testamento não exprime a sua vontade. Méritos ligados deixariam de ser feitos, muitas determinações teria calado, se soubesse que apenas disponha da metade de seus bens. E, pois, que se considere reto o seu testamento deixando-lhe a liberdade de fazer outro, se quiser. A situação não é a mesma de que, sabendo que tem herdeiros necessários redige o seu testamento, como se os não tivesse. O que assim procede infringe conscientemente a lei, contra a qual ergue a sua vontade; a lei não lhe consente o excesso, mas lhe respeita o direito. Aquêle a quem oferece descendência antes inexistente ou ignorada, não violou alguma disposição da totalidade de seu patrimônio, usam de um direito reconhecido; as circunstâncias é que mudaram, e, com elas mudou o seu estado de espírito em relação ao destino de seus bens para depois da sua morte (Cód. Civil, comentando Clovis Bevilacqua, vol. 6º, págs. 228 a 229).

A espécie, em julgamento, enquadra-se na prescrição do art. 1750, citado.

O testador, ao tempo da feitura do testamento, não tinha descendente sucessível, mas pelo reconhecimento forçado dos A.A. ora apelados, como filhos seus, em consequência da ação de investigação de paternidade, que é coisa julgada, deu-se o rompimento do testamento, em todas as suas disposições, não sendo de se cogitar da ignorância, ou não, da existência de filhos, porque os seus nascimentos estão comprovados haverem sido muito após a feitura do testamento.

A vista do exposto, é de se negar, e eu nego, provimento à apelação da Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, para confirmar a sentença, corrigindo, entretanto, a sentença, para declarar o testamento reto em todas as suas disposições, e, em consequência, nula a partilha. Custas como de lei. P. I. R.

Belém, 4 de julho de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Alvaro Pantoja, relator.

Excede o prazo devido o acúmulo de serviço e, principalmente, ter tido enfermidade que me impossibilitaram de escrever. — Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 7 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.251 — Dia 19.12.67)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA 2ª. REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

Juiz Federal: Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto: Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Chefe de Secretaria: Dr. Loris Rocha Pereira.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 5-12-67
RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARITIMO — NAVIO "BANDEIRA"

PROCESSO Nº 480

Requerente: Irlando Coelho de Matos. (Advogado — Dr. Juarez Carrera Palmeira).

Despacho: "A Conta". — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício Nº 179/67 GP do Senhor Prefeito Municipal de Capanema — Despacho: "Junte-se aos autos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício S/N. do Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível — Despacho: "Junte-se aos autos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício Nº 1.463 do Sr. Inspetor da Alfândega de Belém —

Despacho: "Junte-se aos autos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

No requerimento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — D.N.E.R. (Advogado — Dr. Júlio de Alencar). Despacho: "N. A. Conclusos".

a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício Nº 1.305/67 DR/PA do Sr. Delegado Regional do DRF/Pará — Despacho: — "Acompanhado de ofício, remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, uma vez que não é da competência da Justiça Federal o processamento e julgamento das contravenções penais. Arquivem-se". — a) A. Santiago — Juiz Federal.

JUSTIFICACAO PROCESSO Nº 526

Justificante: Raimunda Batista de Lima. (Advogado — Dr. Demócrito de Noronha).

Despacho: "A Conta". a) A. Santiago — Juiz Federal.

PROCESSO Nº 515
Justificante: Leolinda Pereira Saldanha. (Advogado — Dr. Clóvis Malcher).

Justificado: Instituto Nacional de Previdência Social. — (Adv. Dr. Carlos Mendonça).

Despacho: "A Conta". — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CRIME DE CONTRABANDO
PROCESSO Nº 486

Autor: A Justiça Pública. (Advogado — Dr. Paulo Meira). Réus: Lucivaldo Melo de Souza — Plínio Carvalho e Hélio José de Araújo.

Despacho: "Recebo a denúncia de fls. 2 e seu aditamento de fls. 60. Designo os dias 15, 18 e 19 do mês em curso, às 10 horas oficiais, para qualificação e o interrogatório dos réus Lucivaldo Melo de Souza, Hélio José de Araújo e Plínio O. Carvalho, respectivamente, e o dia 30 de mês de janeiro vindouro, às 11 horas, para o de Humberto de Magalhães Lamas, a ser citado por meio de carta precatória e os demais por mandado, observadas as formalidades legais e notificado o Dr. Procurador Regional da República.

2. Sejam os réus identificados pelo processo dactiloscópico, bem como seja averiguada a vida pregressa de cada um deles, para o que oficie-se ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal". a) A. Santiago — Juiz Federal.

PROCESSO Nº 451

Autor: A Justiça Pública. — (Advogado — Dr. Paulo Meira). Réu: Clauzile Bell Pope.

Despacho: "O Ministério Público e a defesa não requereram produção de prova testemunhal. Todavia, com fundamento no que dispõe o Art. 209 do Código de Processo Penal, determino ex-offício a tomada de declara-

ções do despachante João Rodrigues da Cunha, referido a fls. 18, 25 e 76. Designo a audiência do dia 13 de dezembro corrente, às 10.30 horas (HBV), para ter lugar a mencionada inquirição. Intime-se". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No requerimento de Cleto M. Moura — Despacho: "N. A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA
PROCESSO Nº ?

Exequente: BASA. (Advogado — Dr. Propércio Oliveira Filho).

Executado: Cerâmica Marajó S/A. (Advogado — Dr. Raimundo Cavaleiro de Macedo).

Nelson Souza & Cia. (Advogado — Dr. Aldebaro Klautau Filho).

Despacho: "I — Suspenda-se o recolhimento do mandado de citação da segunda executada, até segunda ordem.

EXECUTIVO FISCAL

Exequente: INRS. (Advogado — Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Cerâmica Marajó S/A. (Revel).

Despacho: "A Avaliação". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PROCESSO Nº 400

Exequente: A União Federal. (Advogado — Dr. Paulo Meira).

Executado: Deoytsu Kalano.

Despacho: "1. Façam-se os recolhimentos devidos à reparação competente, para o que expeçam-se as necessárias guias.

2. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. 14.920 — Dia 19-12-67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A, assistidos de seu advogado Antônio Viçeu e Apelados: — Importadora e Exportadora Limitada e Procópio de Jesus dos Santos, assistidos de seu advogado Abel Guimarães, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de dezembro de 1967.

LUIS FARIA — Secretário

G. Reg. no. 15.269 — Dia 18.12.67.

Juiz de Direito da 10a. Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DE SENTENÇA

AÇÃO ORDINÁRIA
DE INDENIZAÇÃO

Escrivão: Orlando Castelo Branco — 3o. Cartório — A.J.C.

Autora: Maria Neide Monteiro — Réu Manoel Pedro de Oliveira.

CONSIDERANDO o exposto, julgo procedente a presente ação para condenar, como efetivamente condeno tenho, o Réu Manoel Pedro de Oliveira, ao pagamento à Autora Maria Neide Monteiro, da importância líquida de NCR\$ 320,96, e, mais, ao pagamento da parte ilíquida reclamada referente a 400 diárias no valor de NCR\$ 1,00 cada, e, NCR\$ 20,91, esta última como parte de importância maior paga com o funeral do filho da Autora. Condeno mais o Réu ao pagamento das

custas do processo e honorários do advogado da Autora que arbitro em 15% sobre o total da indenização a ser paga. Publique-se, registre-se e intime-se.

Belém 30 de junho de 1967

(a) Ary da Motta Silveira — Juiz de Direito da 10a. Vara Cível.

G. Reg. no. 15.122 — Dia 18.12.67.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Aristides Borges da Rocha e Rosa Maria Pereira Marques, éle filho de João Lopes da Rocha e Raimunda Pinheiro Borges da Rocha, ela filha de Armando Marques e Albertina Pereira Marques, solt: — Guaraci Farias da Silva e Lúcia de Nazaré Mirim Azevedo éle filho de Luiz Araújo da Silva e Virgínia Farias da Silva, ela filha de Adelino Pinho de Azevedo e Raimunda Mirim, solt: — José Elias Rodrigues e Denir Passos da Costa, éle filho de Sebastião Elias de Sousa e Maria Elias Rodrigues, ela filha de David de Oliveira Costa e Jamila Elizabeth Assos da Costa, solt: Francisco Cândido Silva e Zélia Maria Dacier Lobato, éle filho de José Gustavo da Silva e Joana Perpétua dos Santos, ela filha de Célio Dacier Lobato, e Maria de Jesus Santos Lobato, solt: — Raimundo David Calado Fadul e Maria de Nazaré Silva dos Anjos, éle filho de David Fadul Filho e Angela Calado Fadul, ela filha de Antônio Diniz dos Anjos e Angela Calado Fadul, ela filha de Antônio Diniz dos Anjos e Benedita Silva Anjos, solt: — Raimundo Ferreira dos Santos e Orbélia Brito da Silva, éle filho de Adelino dos Santos e Margarida Ribeiro Ferreira, ela filha de Geraido Botelho da Silva e Ester Cruz Brito, solt: — Waldelino das Neves Silva e Maria Auxiliadora da Silva Ferreira, éle filho de José Ferreira da Silva e Elvina Pinheiro das Neves, ela filha de Raimundo Francisco Pereira e Maria de Belém da Silva, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de dezembro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

..a) Edith Puga Garcia

(T. n. 13.485. Reg. n. 2885. Dia 19.12-67).

EDITAIS JUDICIAIS

Foder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO DA
8ª REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo 48 horas)

Pelo presente Edital, fica elidido Organização Anazion de Representações Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCR\$ 490,03 (Quatrocentos e noventa cruzeiros novos e três centavos), correspondente Principal e Custas em que incorreu no processo 2a. JCJ — 831/67, em que foi reclamante Marília Cardoso Bastos e reclamado-executado Organização Anazion de Representações Ltda., nos termos da sentença do dia 10-8-1967, nos termos seguintes: — Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para

condenar a reclamada a pagar à reclamante a importância de .. NCR\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta cruzeiros novos), a título de salários retidos, gratificação natalina e comissões retidas, sujeito esse valor a correção monetária. Custas pela reclamada, na importância de NCR\$ 29,79. De acordo com o despacho da doutora Presidente foi feito o cálculo da correção monetária como segue: Valor da condenação NCR\$ 440,00 x 1,046 — NCR\$ 460,24, quantia corrigida. Quatrocentos e sessenta cruzeiros novos e vinte e quatro centavos. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da Lei. Belém, 12 de dezembro de 1967. Eu, Arlete Bentes Lima, E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, que o subscrevo.

VISTO

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém

(Reg. n. 15116 — Dia 16.12.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — Terça-feira, 19 de Dezembro de 1967

NUM. 2.306

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ 29a. ZONA

EDITAL N. 178/67
Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.:

FAZ SABER, a quem interessar possa que a eleitora Maria dos Prazeres Bentes de Souza, inscrita sob o n. 389, da 34a. Zona do município de ITAITUBA do Estado do Pará, solicitou transferência de seu Título, para esta Zona de acordo com a Lei eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(Reg. n. 14.940 — Dia — 15.12.67).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ 29a. ZONA

Edital No. 182/67

Pedidos de Transferência

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pará, por nomeação legal, etc.:

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores TEODORO MONTEIRO NEGRÃO, inscrito sob o no. 926, da 10a. Zona — do município de Muaná do Estado do Pará e NELSON EIDER DOS SANTOS, inscrito sob o no. 7.022, da 2a. Zona do município de São Luiz do Estado do Maranhão, solicitaram transferência de seus Títulos, para esta Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

G. Reg. no. 15.270 — Dia 19.12.67.

Edital No. 183/67

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.:

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo

DEFERIU, os pedidos de 2as. VIAS de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

DELIVAL DA FONSECA NOBRE, inscrito sob o no. 50.543, lotado na 50a. Seção, que funciona na Sociedade Beneficente "LAR DE MARIA"; FRANCISCO RODRIGUES DE PAIVA, inscrito sob o no. 26.638, lotado na 81a. Seção, que funciona na Sociedade Beneficente "São Benedito";

FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA, inscrito sob o no. 47.768, lotado na 28a. Seção, que funciona no Posto de Puericultura Octávio da Rocha Miranda;

IRACEMA DOS SANTOS BASTOS, inscrita sob o no. 10.614, lotada na 25a. Seção, que funciona no Gaucho Esporte Clube;

JOANA FERREIRA DE SOUZA, inscrita sob o n. 11.020, lotada na 32a. Seção, que funciona no Guamá Esporte Clube;

JOSÉ RODRIGUES LEITE, inscrito sob o no. 27.000, lotado na 31a. Seção, que funciona no Armazem da S.P.V.E.A.; e

MARIA ELZA DA SILVA ALMEIDA, inscrita sob o no. 913, lotada na 1a. Seção, que funciona na Biblioteca do Museu "Emilio Goeldi".

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado

nesta cidade de Belém do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

G. Reg. no. 15.271 — Dia 19.12.67.

29a. ZONA

Pedido de Transferência
O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, MM. Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.:

FAZ SABER, a quem interessar possa que o eleitor MANOEL RODRIGUES DA SILVA, inscrito sob o no. 25.264, da 2a. Zona do Estado de Manaus, solicitou transferência de seu Título, para esta Zona, de acordo com a Lei eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

G. Reg. no. 15.109 — Dia 19.12.67.

**CARTÓRIO ELEITORAL DA
30a. ZONA DE BELÉM
DO PARÁ**

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA No. 13

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram suas Transferências os seguintes eleitores: MARIA MARLENE ALVES DA SILVA, BENEDITO DA SILVA MACIEL, RITA BARBOSA ROSA, ORISVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA, FRANCISCO RODRIGUES MACIEL e FRANCISCO OCELIO DA SILVA. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, aos vinte e sete dias do mês de Novembro de 1967.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará.

G. Reg. no. 15.073 — Dia 19.12.67.

Cartório Eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará.

Edital No. 23 de 2a. Via

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus Títulos Eleitorais os seguintes: MARIA LOURENÇO LOPES RODRIGUES e CATTARINA PAIVA DOS SANTOS. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.

EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará.

G. Re. no. 15.079 — Dia 19.12.67.

29a. ZONA

Edital No. 181/67

PEDIDOS DE 2as. VIAS DO DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juiz DEFERIU, os pedidos de 2as. VIAS de Títulos Eleitorais

dos eleitores abaixo relacionados:

EDMUNDO DE SOUSA PEREIRA, inscrito sob o no. 2.041, lotado na 3a. Secção, que funciona no Ginásio Visconde de Sousa Franco;

RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO, inscrito sob o no. 12.295, lotado na 37a. Secção, que funciona no Bêrço de Belém;

ROSA ALICE DE AZEVEDO GONÇALVES, inscrito sob o no. 45.799, lotado na 112a. Secção, que funciona na Escola Municipal República da Espanha;

JOSÉ GOMES FILHO, inscrito sob o no. 40.256, lotado na 103a. Secção, que funciona na Escola Municipal Josino Viana;

LAURO MADUREIRA SANTOS FILHO, inscrito sob o no. 51.773, lotado na 115a. Secção, que funciona no Posto Médico do Guamá;

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, inscrita sob o n. 7.983, lotada na 23a. Secção, que funciona no Grupo Escolar Augusto Olimpio; e

MARIA JOSÉ DE SOUSA PEREIRA, inscrita sob o n. 5.244, lotada na 14a. Secção, que funciona no Grupo Escolar Frei Daniel de Samarat.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

G. Reg. no. 15.110 — Dia 19.12.67.

**CARTÓRIO ELEITORAL DA
1a. ZONA DO ESTADO DO
PARÁ**

EDITAL de 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores; Luiz Carvalho Filgueiras e Francisco da Costa Pi-

mentel. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Olintho Toscano de Vasconcelos — Esc. Eleitoral (Reg. n. 15.111 — Dia — 19.12.67).

EDITAL de 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Alfredo Cruz Ramos e Leonil Otero Modesto Nunes. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ
PROCESSO N.º 12.853
EDITAL**

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Edgar Gonçalves Chaves, Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro exercício de 1966.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto do art. 48, n. II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (10) dias, a partir desta data, o Sr. Edgar Gonçalves Chaves, Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, em 1966, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 12.853, prestação de contas da importância de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros antigos), recebida do Governo do Estado para ocorrer com as despesas da conclusão do Grupo Escolar daquele Município, em 1966. Belém, 27 de outubro de 1967

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 13.384 — Dias 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 14.11.67).

Olintho Toscano de Vasconcelos — Esc. Eleitoral (Reg. n. 15112 — Dia — 19.12.67).

Edital de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requerem transferência para esta 1a. Zona, a eleitora Maria de Nazareth Mecena de Oliveira ra. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Olintho Toscano de Vasconcelos — Esc. Eleitoral

(Reg. n. 15-13 — Dia — 19.12.67).

**PROCESSO N.º 12.804
EDITAL**

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Edgar Gonçalves Chaves, Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, exercício de 1966.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Edgar Gonçalves Chaves Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, em 1966, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 12.804, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Faro, correspondente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, na importância de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros antigos), para construção da Maternidade Carolina Soares, naquele município, exercício de 1966. Belém, 27 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 13.385 — Dias 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — Terça-feira, 19 de Dezembro de 1967

NUM. 1.471

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/67

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza o Poder Executivo a doar terras devolutas ao município de Paragominas.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar terras devolutas do Estado ao município de Paragominas, situadas à margem direita da rodovia BR-10, Belém-Brasília, à altura do Km. 159, e dela distante ... 7.000 m., em linha reta normal à rodovia possuindo a forma de um polígono irregular de cinco elementos com perímetro de .. 21.450 m. e área de 2.967 ha. 50 a 00 ca., com as seguintes limitações:

1) — ao Norte com terras devolutas do Estado, por onde ... 3.500 m. dos marcos 1 ao 2 e no rumo de 80º 15' NW;

2) — ao Sul com terras de Inocêncio Oliveira, por onde mede 5.600 m. dos marcos 3 a 4 e no rumo de 80º 15' SE;

3) — a Este com terras de Paulo Rezende de Miranda e Geraldo Rezende de Miranda, por uma linha quebrada de dois (2) elementos, medindo, respectivamente, 2.400 m. dos marcos 4 a 5 e rumo de 22º 30' NE e 4.200 m. dos marcos 5 a 1 e no rumo de 24º 10' NW.

Parágrafo único — Os rumos observados e referidos neste artigo são todos magnéticos e efetuados no mês de setembro de 1966.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1967.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente
Deputado Alfredo Ferreira
Coelho
1º Secretário
Deputado Antônio Guerreiro
Guimarães
2º Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/67

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar operação de crédito e dá outras providências.

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Poder Executivo, autorizado a celebrar com estabelecimentos bancários oficiais ou particulares, contrato de abertura de crédito até o valor de hum milhão de cruzeiros novos (NCR\$ 1.000.000,00), a juros normais, com o prazo de duração de hum (1) ano e garantias que julgue conveniente aos interesses do Município.

Parágrafo único — A receita que for obtida com a operação de crédito ora autorizada, destinar-se-á para fazer face ao deficit previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 6.209, de 13 de dezembro de 1966.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1967.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente
Deputado Alfredo Ferreira
Coelho
1º Secretário
Deputado Antônio Guerreiro
Guimarães
2º Secretário
(G. Reg. 15.279 — Dia 19-12-67)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/67

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a alienação de bem imóvel.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao

DER-Pa., o imóvel sito à rua Prof. Nelson Ribeiro nº 285, medindo 32.50 mts. de frente, 109.70 mts. pela lateral direita e 94.35 mts. pela lateral esquerda, onde está construído um galpão de alvenaria.

Art. 2º — O preço desta alienação, fixado por avaliação procedida pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, é de NCR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) e deverá ser levado à conta das dotações devidas pelo Estado do Pará ao Departamento de Estradas de Rodagem-Pa, referente a exercícios anteriores que se encontram contabilizadas como "Restos a Pagar".

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1967.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente
Deputado Alfredo Ferreira
Coelho
1º Secretário
Deputado Antônio Guerreiro
Guimarães
2º Secretário
(G. Reg. 15.280 — Dia 19-12-67)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/67

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a doação à Companhia de Telecomunicações do Pará (COTELPA), do domínio útil do terreno sito à praça General Magalhães nº 233.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA —, pelo valor de NCR\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos), o domínio útil do terreno de Marinha, foreiro da

União Federal, atualmente coletado sob o nº 233, pela praça General Magalhães, nesta Capital, terreno esse sem edificação, medindo trinta e três metros e trinta centímetros (33,30m) de frente para a aludida praça; trinta e dois metros e oitenta e cinco centímetros (32,85m) pela travessa Benjamin Constant, para onde também faz frente; e trinta e um metros e oitenta centímetros (31,80m) pelas linhas laterais, ou o que realmente for encontrado, com os limites e confrontações constantes dos respectivos títulos.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1967.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente
Deputado Alfredo Ferreira
Coelho
1º Secretário
Deputado Antônio Guerreiro
Guimarães
2º Secretário
(G. Reg. 15.281 — Dia 19-12-67)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/67

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Incorpora ao patrimônio da CIPAB o imóvel inicialmente destinado ao Reembolsável dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), o imóvel inicialmente destinado ao Reembolsável dos Funcionários Públicos do Estado, sito à Praça Felipe Patroni, nesta Capital, com todo o seu equipamento, recebendo pela citada incorporação, ações daquela Companhia no valor correspondente à incorporação, ou seja no total de NCR\$ 281.400,00

(duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos cruzeiros novos).

Art. 2º — O Reembolsável dos Funcionários Públicos do Estado passa a integrar o organismo da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), que obriga-se a manter esse Reembolsável em pleno funcionamento, operando-o com seus próprios recursos, e subordinando-o ao escalão competente dentro do seu organograma.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1967.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente
Deputado Alfredo Ferreira Coelho
1º Secretário
Deputado Antônio Guerreiro Guimarães
2º Secretário

(G. Reg. 15.282 — Dia 19-12-67)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/67

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terreno de propriedade do Estado, ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de terreno de propriedade do Estado, localizada nesta cidade, no bairro do Marco da Légua, com testada composta de dois elementos, um fazendo frente para a Avenida Almirante Barroso, por onde mede cinquenta e um metros e dez centímetros (51.10 mts) a lateral direita medindo duzentos e cinquenta e cinco metros (255 mts.) e a lateral esquerda medindo duzentos e sessenta metros (260 mts.), e o travessão medindo sessenta e dois metros (62 mts.).

Art. 2º — A área doada se destina à construção de unidades residenciais dos contribuintes do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1967.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente
Deputado Alfredo Ferreira Coelho
1º Secretário
Deputado Antônio Guerreiro Guimarães
2º Secretário

(G. Reg. 15.283 — Dia 19-12-67)

ATA da quadragésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quinze de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão das Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados: Américo Brasil, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Carim Melém, Eládio Lobato, Flávio Franco, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Nei Peixoto, Nicolino Campos, Victor Paz, Carlos Costa, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Maravalho Belo e Fernando Sampaio, o Sr. Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Srs. Deputado Antônio Guerreiro e Eulálio Mergulhão, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, o Sr. Primeiro Secretário leu o Expediente, que constou de: Ofício, do Sr. Governador do Estado, encaminhando a esta Casa a proposta orçamentária para o ano de mil novecentos e sessenta e oito. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usou-a o Sr. Deputado Gerson Peres, que refutou as críticas feitas pelo Senador Moura Palha, em discurso que pronunciou no Senado e publicado no jornal "Folha do Norte", onde ataca a administração estadual. O Sr. Segundo Secretário leu a Ata da quadragésima sessão ordinária que foi aprovada. O Sr. Deputado Gerson Peres continuou com a palavra, para encaminhar à Mesa requerimento, em nome da bancada da ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL, de pesar pelo pronunciamento feito pelo Senador Moura Palha, que pretende com inverídicas, desrespeitosas e injuriosas declarações macular o governo do Tenente Coronel Alacid Nunes, cujo trabalho está voltado ao desenvolvimento, à paz e à tranquilidade do povo paraense. O Sr. Deputado Santino Corrêa usou da palavra para se referir a uma notícia publicada nos jornais sobre mensagem subscrita por vereadores da Câmara Municipal de Santarém ficando inscrito para prosseguir na próxima sessão. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo nenhum Sr. Deputado feito uso da palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, o Sr. Presidente submeteu a discussão o requerimento do Sr. Deputado Gerson Peres, apresentando na Hora do Expediente, tendo usado da palavra para se manifestar contrário ao mesmo o Sr. Deputado Santino Corrêa, em

nome de sua bancada. Submetido a votação o requerimento, foi aprovado contra os votos da bancada do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. Passando à matéria em pauta, o Sr. Presidente submeteu a discussão e votação os seguintes requerimentos: números quatrocentos e trinta e dois barra sessenta e sete, do Sr. Deputado Júlio Aguiar, sugerindo a substituição do diretor do Estabelecimento Rural do Tapajós, com substitutivo do Sr. Deputado Antônio Teixeira, sendo aprovado o substitutivo; quatrocentos e trinta e três barra sessenta e sete, do Sr. Deputado Júlio Viveiros, de apelo ao diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem para que seja colocada uma placa na estrada do furo da Marinha-Mosqueiro, com o nome do engenheiro e arquiteto Sebastião de Oliveira, que foi aprovado; o Sr. Deputado Lourenço Lemos, pela ordem, requer à Mesa que, dado o número de requerimentos em pauta sejam lidas apenas os nome do autor e o número do requerimento, de acordo com o Regimento, que foi aprovado; quatrocentos e quarenta e dois barra sessenta e sete, do Sr. Deputado Carlos Costa, aprovado; quatrocentos e quarenta e três barra sessenta e sete, do Sr. Deputado Rodolfo Chermont, aprovado, quatrocentos e quarenta e quatro barra sessenta e sete, do Sr. Deputado Rodolfo Chermont aprovado; quatrocentos e quarenta e cinco barra sessenta e sete, do Sr. Deputado Fernando Barros aprovado; quatrocentos e quarenta e seis barra sessenta e sete, do Sr. Deputado Carlos Costa, tendo usado da palavra para discuti-lo o Sr. Deputado Abbas Arruda, que ficou inscrito para prosseguir na próxima sessão. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente submeteu a discussão única, em regime de urgência, o processo número duzentos e vinte barra sessenta e sete, projeto de resolução de autoria do Sr. Deputado Júlio Viveiros, concedendo aumento de vencimentos aos funcionários da Assembléia Legislativa do Estado, tendo usado da palavra o Sr. Deputado Gerson Peres, que levantou uma preliminar para que o projeto fosse encaminhado à Mesa Executiva, para que no prazo de quinze dias o devolvesse a Plenário, com estudos e sugestões, anexando tabelas, para ser discutido e aprovado. Submetida a discussão a preliminar, usaram da palavra para se manifestar a respeito os Srs. Deputados Nicolino Campos, Nei Peixoto e Jorge Arbage. O Sr. Deputado Eulálio Mergulhão, pela ordem, requereu, de acordo com o Regimento, fosse prorrogada a segunda parte da ordem do dia o tempo necessário à aprovação da matéria que se achava em discussão, sendo aprovada

O Sr. Presidente usou da palavra para declarar ao Plenário que, segundo os termos do requerimento do Sr. Deputado Eulálio Mergulhão, os trabalhos seriam prorrogados até a aprovação da matéria em discussão. Usaram da palavra para discutir a preliminar os Srs. Deputados Júlio Viveiros, Eulálio Mergulhão e Carlos Costa. Submetida a votação a preliminar, foi a mesma aprovada. O Sr. Presidente usou da palavra para designar os Srs. Deputados Antônio Guerreiro, Francisco Lobato, Maravalho Belo e Júlio Viveiros, para representarem esta Casa na exposição de pecuária, em Paragominas, declarando encerrada a presente sessão às dezoito horas e vinte minutos, marcando outra para o próximo dia dezoito, à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Abel Figueiredo — Secretariado pelos Senhores Deputados Antônio Guerreiro e Eulálio Mergulhão. (G. Reg. n. 12.864. Dia ...

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Portaria No. 170 de 30 de novembro de 1967.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o acúmulo de serviço a encargo dos funcionários do gabinete da Presidência;

RESOLVE, de acordo com o item II, combinado com os parágrafos 1º e 2º do art. 150 da Lei 1.711, de 28.10.52, e obedecendo às determinações do Decreto no. 5.662, de 27.12.39, antecipar de duas (2) horas o serviço do funcionário FRANCISCO DE ASSIS VEIGA DUARTE, Auxiliar Judiciário PJ-6, em exercício na Secretaria deste T.R.T., no período de 23 de novembro corrente a 29 de dezembro vindouro, para o serviço de atualização da correspondência do gabinete da Presidência.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aloysio da Costa Chaves
— Presidente do TRT —

G. Reg. no. 15.213 — Dia 18.12.67.